



# Município de Sorocaba



24 de fevereiro de 2026



Ano: 34 / Número: 3.900

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

## SEHAB

Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária

### Resolução SEHAB nº 14, de 24 de fevereiro de 2026.

Sergio David Rosumek Barreto, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), no uso de suas atribuições legais descritas no artigo 47, inciso IV e V da Lei ordinária 12473, de 23 de dezembro de 2021, em respeito ao princípio da publicidade dos atos da administração pública, e considerando a necessidade de planejar e organizar os serviços dessa SEHAB, bem como todos os atos necessários para promoção da regularização fundiária de interesse social, de acordo a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 8.451, de 05 de maio de 2008, além das Legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem essa matéria que dispõem sobre a indicação; após a análise dos Processos Administrativos realizados pela Divisão de Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações supracitadas, para fins de regularização fundiária de interesse social, de ocupantes dos imóveis localizados em Núcleos Habitacionais consolidados e declarados de Especial Interesse Social: RESOLVE

Art. 1º Tornar público a relação de munícipes habilitados a receberem o direito real de propriedade do imóvel do Núcleo Habitacional Parque das Laranjeiras III, através do instrumento de Legitimação Fundiária em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, acompanhado pelos procedimentos realizados no Processo Administrativo nº 15.404/2015.

Art. 2º Segue a listagem, em conformidade com o artigo 1º dessa Resolução:

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	QUADRA	LOTE	LEGITIMADO
1	2003/20254	A	10	MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DOS SANTOS

Art. 3º Diante da não concordância da listagem apresentada no artigo 2º dessa Resolução, os interessados poderão apresentar eventuais reclamações e questionamentos, por escrito e devidamente fundamentados, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

Parágrafo Único: As reclamações e questionamentos deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de publicação, das 9:00 às 16:00, na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), localizada na rua: Souza Pereira, nº 448 (Centro), mediante agendamento prévio pelo telefone 3212-7287 ou 3212-7288, ou através do e-mail [reg.fundiaria@sorocaba.sp.gov.br](mailto:reg.fundiaria@sorocaba.sp.gov.br), sob pena de não atendimento diante da ausência de manifestação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 24 de fevereiro de 2026.

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO  
SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

### Resolução SEHAB nº 15, de 24 de fevereiro de 2026.

Sérgio David Rosumek Barreto, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), no uso de suas atribuições legais descritas no artigo 47, inciso IV e V da Lei ordinária 12.473, de 23 de dezembro de 2021, em respeito ao princípio da publicidade dos atos da administração pública, e considerando a necessidade de planejar e organizar os serviços dessa SEHAB, bem como todos os atos necessários para promoção da regularização fundiária de interesse social, de acordo a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 8.451, de 05 de maio de 2008, além das Legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem essa matéria que dispõem sobre a indicação; após a análise dos Processos Administrativos realizados pela Divisão de Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações supracitadas, para fins de regularização fundiária de interesse social, de ocupantes dos imóveis localizados em Núcleos Habitacionais consolidados e declarados de Especial Interesse Social: RESOLVE

Art. 1º Tornar público a relação de munícipes habilitados a receberem o direito real de propriedade do imóvel do Núcleo Habitacional Jardim Humberto de Campos – Área 1, através do instrumento de Legitimação Fundiária em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, acompanhado pelos procedimentos realizados no Processo Administrativo nº 23.053/2013.

Art. 2º Segue a listagem, em conformidade com o artigo 1º dessa Resolução:

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	QUADRA	LOTE	LEGITIMADO
1	2001/21859	F	17	FLAVIO QUEIMADO NUNES GILCIMARA DO NASCIMENTO MEDEIROS NUNES

Art. 3º Diante da não concordância da listagem apresentada no artigo 2º dessa Resolução, os interessados poderão apresentar eventuais reclamações e questionamentos, por escrito e devidamente fundamentados, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

Parágrafo Único: As reclamações e questionamentos deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de publicação, das 9:00 às 16:00, na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), localizada na rua: Souza Pereira, nº 448 (Centro), mediante agendamento prévio pelo telefone (15) 3212-7287 ou 3212-7288, ou através do e-mail [reg.fundiaria@sorocaba.sp.gov.br](mailto:reg.fundiaria@sorocaba.sp.gov.br), sob pena de não atendimento diante da ausência de manifestação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 24 de fevereiro de 2026.

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO  
SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

## CGM

Controladoria Geral do Município



Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos

Decreto Municipal 26.339 de 19 de Agosto de 2021  
Decreto Municipal 29.036 de 22 de Março de 2024  
Decreto Municipal 29.228 de 05 de Julho de 2024

### Convocação

O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – COMUSP, instituído pelo Decreto nº 26.339, de 19 de agosto de 2021, CONVOCA seus conselheiros, em conformidade com os Decretos nº 29.036/2024 e nº 29.228/2024, para a 20ª Reunião Ordinária.

**Data:** 27 de fevereiro de 2026.

**Horário:** 09h

**Local: Secretaria de Mobilidade:** Rua Professor Dirceu Ferreira da Silva, 55 – Alto da Boa Vista – Sorocaba/SP.

**Pauta:** Apresentação da Secretaria de Mobilidade.

#### Ficam Convocados

Viviane da Motta Berto
José Mário Aparecido Simão
Gemina Pires
Jorge Luís Júnior
Marcelo Visentin
Tatiane Caldana
Vanessa Martinez Gomes Turassa
Silene Cristina Marques Fonseca
João Lucas Carvalho Cavalheiro Sanches
Rosana Vandelicze Cazzarin
Marily Batista da Silveira Beranger
Maricléia dos Santos Couto Souza
Ivoneide Teixeira Branco Cidreira
César Augusto Bittar Caracante
Fernando Amaral Pecoraro

Documento assinado digitalmente  
FLAVIO LUIZ VIEIRA  
Data: 24/02/2026 09:36:49-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flávio Luiz Vieira  
Presidente

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 3041 – 3º andar - Alto da Boa Vista – Sorocaba/ SP

**SEFAZ**

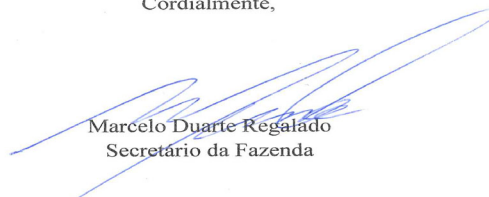
Secretaria da Fazenda

**CONVITE**

Em atenção ao Artigo 48, Inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê o incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão dos planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos, convidamos a população para participar de forma on-line, na priorização das áreas da Administração Municipal para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2027, no site da Prefeitura de Sorocaba ([www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br)), no período de 10 de fevereiro à 10 de março de 2026.

Certo da participação de Vossa Senhoria, firmamo-nos.

Cordialmente,

  
Marcelo Duarte Regalado  
Secretário da Fazenda

2508044100100088301 RONAN HENRIQUE BRANGIONI FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA  
2507044100100089301 SYLVIANE COLETTE PINHEIRO KLUPPEL FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA  
25.07.0441.001.00591-3 ASSURANT SEGURADORA S.A. FUNDAMENTADA ATENDIDA  
2512044100100902301 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL FUNDAMENTADA ATENDIDA  
2510044100100667301 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL FUNDAMENTADA ATENDIDA  
2511044100100154301 PRIMEFERIAS APART-HOTEIS E TURISMO LTDA FUNDAMENTADA ATENDIDA  
25.09.0441.001.00160-301 SESES - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA Fundamentada Atendida  
25.10.0441.001.00965-301 Itaú Unibanco S.A. Fundamentada Atendida  
25.11.0441.001.00431-301 Banco Agibank S.A. Fundamentada Atendida  
25.11.0441.001.00521-301 HECTOR MULTIMARCAS LTDA Fundamentada Atendida  
25.12.0441.001.00140-301 Banco Santander (Brasil) S.A. Fundamentada Atendida  
25.08.0441.001.00131-301 Telefonica Brasil S/A Fundamentada Atendida  
25.09.0441.001.01322-301 M-CLAR DIGITAL LTDA Fundamentada não Atendida  
25.10.0441.001.00207-301 TELMA FERREIRA DE LIMA PEREIRA 10608743852 Fundamentada não Atendida  
25.10.0441.001.00826-301 CONDA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI Fundamentada não Atendida  
25.12.0441.001.00048-301 LOJAS CEM SA Fundamentada não Atendida  
25.12.0441.001.00239-301 ALEX SANDRO DE CAMARGO NUNES Fundamentada Atendida  
25.12.0441.001.00551-301 GRUPO CASAS BAHIA S.A. Fundamentada Atendida  
25.12.0441.005.00025-301 Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda. Fundamentada Atendida  
25.12.0441.005.00036-301 Telefonica Brasil S/A Fundamentada Atendida  
26.01.0441.001.00318-301 TORRA TORRA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA. Fundamentada Atendida  
Sorocaba, 24 de fevereiro de 2026.

José Mario Aparecido Simão

Chefe da Divisão do Serviço de Proteção ao Consumidor  
PROCON Sorocaba

**SEGOV**

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor**

PROCON Sorocaba/SP

Edital nº 008/2026

O PROCON Sorocaba/SP, por este edital, comunica aos consumidores e aos fornecedores abaixo relacionados a decisão proferida nos autos das respectivas reclamações individuais, adotando como relatório as razões constantes na manifestação técnica da ficha de baixa tendo em vista a formação do cadastro de reclamações fundamentadas, previsto no artigo 44, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

É de 15 (quinze) dias, o prazo para interposição de eventual recurso administrativo dirigido à Secretaria Jurídica, endereçado à Av. Antonio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, por petição escrita, contendo, necessariamente, os nomes e a qualificação das partes; os fundamentos de fato e de direito; e o pedido de nova decisão; obedecendo ao disposto no artigo 38 e parágrafos, da Lei Municipal 10.964/2014 e Decreto Municipal 24.078/2018.

Nº de Atendimento - Fornecedor - Resultado

25.09.0441.001.01129-301 COMERCIAL DE MÓVEIS JORDANESIA SOCIEDADE LIMITADA FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA  
25.09.0441.001.01129-302 COMERCIAL DE MÓVEIS JORDANESIA SOCIEDADE LIMITADA FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA  
25.09.0441.001.01129-303 COMERCIAL DE MÓVEIS JORDANESIA SOCIEDADE LIMITADA FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA  
25.09.0441.001.01129-304 COMERCIAL DE MÓVEIS JORDANESIA SOCIEDADE LIMITADA FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA  
2510044100100667301 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL FUNDAMENTADA ATENDIDA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo ao Termo de Adoção nº 003/2025 Processo nº 3552205.404.00073495/2025-09 Objeto: Exclusão parcial do Termo de Adoção nº 003/2025, celebrado em 11/07/2025, no âmbito do Programa “Adote Sorocaba” (Lei nº 12.494/2022).

Fica excluída a adoção da Praça da Ordem Internacional do Arco-Íris para Meninas, por inviabilidade técnica, permanecendo válida a adoção da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, sem ônus às partes. Vigência: na data da assinatura. Sorocaba 24 de fevereiro de 2026.

Amália Samyra Toledo Egêa

Secretária de Governo

**CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026****CONVOCAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS**

A Secretária de Governo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público o recebimento de proposta de adoção da área pública denominada Praça Lanches, localizada na Rua Oswaldo Cruz, nº 136, bairro Vila Progresso, Sorocaba/SP, CEP 18090-570, nos termos da Lei Municipal nº 12.494/2022 e do Decreto Municipal nº 27.135/2022, alterado pelo Decreto Municipal nº 28.405/2023. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação, para manifestação de terceiros eventualmente interessados no mesmo local e/ou objeto da adoção, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 12.494/2022, para adoção do local citado, por meio de manifestação de interesse assinada, acompanhada de cópia do documento de identidade e de informações para contato. A manifestação deverá ser protocolizada junto à Secretaria de Governo – SEGOV, localizada na Avenida Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, 4º andar, Alto da Boa Vista, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, ou encaminhada para o endereço eletrônico: [equipeadote@sorocaba.sp.gov.br](mailto:equipeadote@sorocaba.sp.gov.br)

Amália Samyra Toledo Egêa

Secretária de Governo

**EXPEDIENTE**

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Imprensa Oficial-Lei nº 2.043-29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041  
1º andar-Sorocaba-SP

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

Lucas Pedrozo

DIAGRAMAÇÃO

Ingrid Rossow Vidal  
Chefe de Divisão de Gestão de Atos OficiaisCONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
Matheus Castelo Branco Figueiredo

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

**GOVERNO MUNICIPAL**

Município de Sorocaba

**PREFEITO**

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Fernando Marques da Silva Filho

SECRETARIA DA FAZENDA

Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Sérgio David Rosumek Barreto

SECRETARIA DA INCLUSÃO E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

João Pedro Arruda Fraletti Miguel (cumulativamente)

SECRETARIA DA SAÚDE

João Pedro Arruda Fraletti Miguel

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Lucas Pedrozo

SECRETARIA DE CULTURA

Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

André Maximiliano Moron Machado (interinamente)

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

André Maximiliano Moron Machado (interinamente)

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

Vitor Hugo Tavares

SECRETARIA DE GOVERNO

Amália Samyra Toledo Egêa

SECRETARIA DE MOBILIDADE

Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PARCEIRIAS

Jéssica Pedrosa

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Maurício Augusto Coimbra Campanati

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Júlio Cesar de Souza Martins

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Pérgies Régis Mendonça de Lima

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS

Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA

João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS

Darwin José de Almeida Rosa

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL

Cristiane Bonito Rodrigues

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Edson Thiago Santoro Alves

SECRETARIA DO TURISMO

Hudson Pessini

SECRETARIA JURÍDICA

Douglas Domingos de Moraes

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)

Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)

Adriano Aparecido Almeida Brasil



PREFEITURA DE SOROCABA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE  
ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
SOROCABA

Edital CMESO nº 01/2026

**Eleição para o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba  
Segmento Educação Superior**

Dispõe sobre a eleição junto ao Conselho Municipal de Educação de Sorocaba para preenchimento de 1 (uma) cadeira para representante titular e respectivo suplente no segmento Educação Superior para o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, mandato 2026-2028.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO), instituído pela Lei Municipal nº 4574/94, alterada pela Lei Municipal nº 6754/02, com sede na Rua Campinas, nº 110, Jardim Iguatemi, telefone (15) 3228-2165 e a Comissão Eleitoral, constituída pelo CMESO em 16/04/2024 nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal n.º 22.442, de 20 de outubro de 2016, tornam público o presente edital e convocam a comunidade para processo eleitoral.

**SEÇÃO I – DAS CADEIRAS, CANDIDATOS E ELEITORES**

**Artigo 1º** A presente eleição dar-se-á para a seguinte cadeira, com mandato de 3 (três) anos para titular e 2 (dois) anos para o suplente:

- a) 01 (um) representante para a cadeira de titular da educação superior e seu respectivo suplente.

**Artigo 2º** Poderão se candidatar, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 22.442/2016, profissionais do magistério da educação superior em pleno exercício de suas atividades no município de Sorocaba, com reputação ilibada, e que atendam a pelo menos 1 (um) dos seguintes requisitos:

- a) Possuir, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência educacional docente e/ou em atividade de gestão escolar;
- b) Possuir curso de pós-graduação *stricto sensu* em educação ou área correlata, com produção acadêmica;
- c) Ser autor(a) de projeto educacional reconhecido como inovador ou projeto educacional comunitário-social em funcionamento há pelo menos 4 (quatro) anos.

**Parágrafo único.** A inscrição do(a) candidato(a) dependerá de validação pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 3º** Poderão votar os profissionais do magistério da educação superior em pleno exercício de suas atividades no município de Sorocaba.

**§1º.** A inscrição do(a) eleitor(a) dependerá de validação pela Comissão Eleitoral;

**§2º.** O voto será secreto e facultativo.

**SEÇÃO II – DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATAS E CANDIDATOS**

**Artigo 4º** As inscrições dos(as) candidatos(as) serão realizadas exclusivamente no formato eletrônico por meio do preenchimento pelo candidato de formulário de inscrição próprio disponível por meio do link <https://forms.gle/clV3es6zqJVfDhEs6> informando:

- a) Nome completo da(o) candidata(o);
- b) Cadeira pleiteada;
- c) Comprovante em PDF da Instituição de Educação Superior na qual encontra-se lotado;
- d) Data de nascimento;
- e) Número do documento de identidade (RG);
- f) Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- g) Endereço eletrônico de contato;
- h) Cargo, função e local de trabalho;
- i) Texto detalhando o atendimento do artigo 2º do presente edital, acompanhado de documentos comprobatórios;
- j) Declaração de concordância com as regras do edital, registrada eletronicamente pelo(a) candidato(a) no formulário de inscrição.

**Parágrafo único.** Todo(a) o(a) candidato(a) inscrito(a) será considerado automaticamente como eleitor(a), sendo a votação facultativa.

**Artigo 5º** As inscrições dos(as) candidatos(as) serão apreciadas pela Comissão Eleitoral para verificação da autenticidade das informações prestadas e conformidade com a legislação vigente.

**§1º.** O deferimento ou indeferimento das inscrições será comunicado por meio de instrumento público.

**§2º.** No caso de indeferimento, o(a) candidato(a) poderá impetrar recurso, submetendo, por meio eletrônico, no período previsto para tal, devendo apresentar de forma clara e objetiva as razões que fundamentam o recurso, bem como deverão anexar todos os documentos comprobatórios que

atestem de forma inequívoca o atendimento das condições para o pleito.

**§3º.** A Comissão Eleitoral, durante a avaliação de recurso, poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e/ou documentos adicionais.

**SEÇÃO III – DA CAMPANHA**

**Artigo 6º** A campanha eleitoral deverá pautar-se pela divulgação e discussão de ideias, propostas, trabalhos e correlatos, sempre no âmbito da educação, bem como pela cordialidade, pelo respeito mútuo e pelos ideais maiores que pautam a nossa sociedade.

**Artigo 7º** Fica assegurado a todos(as) os(as) candidatos(as) com inscrição deferida o direito de realizarem suas campanhas junto aos potenciais eleitores e eleitoras através da distribuição de folhetos, materiais impressos, cartazes, correio eletrônico, criação de página eletrônica, realização de reuniões ou outras formas de divulgação em conformidade com a legislação vigente.

**Artigo 8º** Na campanha eleitoral fica proibido aos(às) candidatos(as) realizar remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza a terceiros.

**Artigo 9º** Será impugnada a candidatura, em qualquer tempo até a homologação final do pleito, do(a) candidato(a) que:

- I. Mantiver tratamento considerado desrespeitoso e/ou ofensivo para com outras(as) candidatos(as) e/ou para com membros da Comissão Eleitoral;
- II. Prestar declarações ou informações inverídicas, falsas ou inexatas;
- III. Realizar propaganda de caráter político-partidária;
- IV. Realizar a distribuição de brindes ou correlatos;
- V. Realizar ameaça, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade de terceiros;
- VI. Descumprir as normas estabelecidas neste edital.

**§ 1º.** A possibilidade da impugnação será analisada pela Comissão Eleitoral mediante denúncia protocolada por outro(a) candidato(a) e/ou por iniciativa da própria Comissão Eleitoral mediante seu acesso a fatos considerados graves.

**§ 2º.** Ao(à) candidato(a) impugnado(a) caberá recurso no prazo previsto no presente edital.

**SEÇÃO IV – DA ELEIÇÃO E SISTEMA DE VOTAÇÃO**

**Artigo 10** Para exercer o direito de voto, os cidadãos e cidadãs que atenderem aos requisitos previstos no Artigo 3º do presente edital deverão, respeitado o período estabelecido neste edital, preencher o formulário de inscrição por meio do link <https://forms.gle/gcBupeZE53CwNbeq7> informando:

- a) Nome completo do(a) eleitor(a);
- b) Instituição de Educação Superior na qual encontra-se lotado; com documento comprobatório em PDF;
- c) Cargo, função e local de trabalho;
- d) Número dos documentos de identidade (RG);
- e) Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- f) Data de nascimento;
- g) Endereço eletrônico;
- h) Declaração de concordância com as regras do edital, registrada eletronicamente pelo(a) eleitor(a) no formulário de inscrição

**§ 1º.** É obrigatório o preenchimento pelo(a) eleitor(a) de todos os dados solicitados pelo sistema;

**§ 2º.** Eventuais comunicações dos(as) eleitores(as) para com a comissão eleitoral do CMESO serão exclusivamente por meio do endereço eletrônico [editalcmeso2026@sorocaba.sp.gov.br](mailto:editalcmeso2026@sorocaba.sp.gov.br)

**Artigo 11** Durante o período de deferimento das inscrições de eleitores(as), a Comissão Eleitoral procederá a confirmação da identidade, endereços eletrônicos (e-mails) e outros dados informados pelos solicitantes junto às respectivas instituições de ensino, e poderá solicitar, a seu critério, informações adicionais diretamente aos interessados e/ou instituições.

**§ 1º.** Terá o pedido de cadastro indeferido e, portanto, será excluído do processo de votação, o(a) eleitor(a) que não for considerado válido durante o processo de confirmação pela Comissão Eleitoral;

**§ 2º.** A ausência de validação de informações pela respectiva instituição de ensino durante o período de validação dos(a) eleitores(as) implicará na exclusão do(a) eleitor(a) do processo de votação;

**§ 3º.** Após a conclusão da etapa de confirmação, a relação nominal dos(as) eleitores(as) aptos será divulgada por meio de instrumento público;

**§ 4º.** Caberá recurso contra o deferimento ou indeferimento da inscrição de qualquer eleitor(a) no período previsto no presente edital, devendo o(a) interessado(a) apresentar de forma clara e objetiva as razões que fundamentam o recurso, bem como devendo apresentar todos os documentos comprobatórios que sejam necessários para a análise;

**Artigo 12** Os(as) eleitores(as) confirmados receberão, por meio eletrônico, as instruções para votar, e poderão exercer seu direito de voto durante o período de votação.

**§ 1º.** Cabe exclusivamente ao eleitor(a) que encontrar qualquer dificuldade para votar ou que precise de orientação para tal, procurar pelo apoio da equipe do CMESO em tempo hábil para receber as orientações pertinentes ou para a resolução do problema;

**§ 2º.** Sob nenhuma circunstância será concedido prazo extra para a conclusão da votação pelo(a) eleitor(a)

**SEÇÃO V – DA ELEIÇÃO E SISTEMA DE VOTAÇÃO**

**Artigo 13** A eleição será realizada de forma eletrônica através de link que será enviado para o e-mail informado no formulário de inscrição de eleitor, sendo o sigilo dos votos e do processo eleitoral garantidos pela Comissão Eleitoral. As seguintes responsabilidades caberão às partes:

**Comissão Eleitoral:**

- a. Coletar os endereços eletrônicos informados pelos(as) eleitores(as) no formulário eletrônico;
- b. Informar aos(às) eleitores(as) por meio eletrônico, previamente ao pleito, dos procedimentos referentes ao mesmo;

SEDU

Secretaria da Educação



PREFEITURA DE SOROCABA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE  
ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
SOROCABA

Edital CMESO nº 02/2026

**Eleição para o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba**  
**Segmento do Ensino Particular de Educação Infantil**

Dispõe sobre a eleição para preenchimento de 1 (uma) cadeira para representante titular e 1 (uma) cadeira para representante suplente do segmento do Ensino Particular de Educação Infantil para o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, mandato de 2026 a 2028

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO), com sede à Rua Campinas, nº 110, Jardim Iguatemi, telefone 15 - 32282165, instituído pela Lei Municipal nº 4574/94, alterada pela Lei Municipal nº 6754/02, e a Comissão Eleitoral, constituída pelo CMESO em 16/04/2024 nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal 22.442, de 20 de outubro de 2016, tornam público o presente edital e convocam a comunidade para o processo eleitoral.

**SEÇÃO I – DAS CADEIRAS, CANDIDATOS E ELEITORES**

**Artigo 1º** A presente eleição dar-se-á para as seguintes cadeiras, com mandato de 3 (três) anos para titular e 2 (dois) anos para suplente:

- a) 1 (um) representante titular da cadeira de Ensino Particular de Educação Infantil e seu respectivo suplente.

**Artigo 2º** Poderão se candidatar, conforme disposto no decreto municipal n. 22.442, de 20 de outubro de 2016, os professores/as, gestores/as e/ou mantenedores (as) atuando no Ensino Infantil em instituição privada no Município de Sorocaba, no pleno exercício de suas atividades que atendam a pelo menos 1 (um) dos seguintes requisitos:

- a) Possuir, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência educacional docente e/ou em atividade de gestão escolar;  
b) Possuir curso de pós-graduação *stricto sensu* em educação ou área correlata, com produção acadêmica;  
c) Ser autor (a) de projeto educacional reconhecido como inovador ou projeto educacional comunitário-social em funcionamento há pelo menos 4 (quatro) anos.

**Artigo 3º** Poderão votar todos os profissionais do magistério atuando no Ensino Infantil em instituição privada no Município de Sorocaba.

**§1º.** A inscrição do(a) eleitor(a) dependerá de validação pela Comissão Eleitoral;

**§2º.** O voto será secreto e facultativo.

**SEÇÃO II – DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS E CANDIDATAS**

**Artigo 4º** As inscrições dos(as) candidatos(as) serão realizadas exclusivamente no formato eletrônico por meio do preenchimento pelo candidato de formulário de inscrição próprio disponível por meio do link <https://forms.gle/MFeDjL6Y4voPCf7X8> informando:

- a) Nome completo da(o) candidata(o);  
b) Cadeira pleiteada;  
c) Comprovante em PDF da Instituição de Ensino na qual encontra-se lotado;  
d) Data de nascimento;  
e) Número do documento de identidade (RG);  
f) Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);  
g) Endereço eletrônico de contato;  
h) Cargo, função e local de trabalho;  
i) Texto detalhando o atendimento do artigo 2º do presente edital, acompanhado de documentos comprobatórios;  
j) Declaração de concordância com as regras do edital, registrada eletronicamente pelo(a) candidato(a) no formulário de inscrição.

**Parágrafo único.** Todo(a) o(a) candidato(a) inscrito(a) será considerado automaticamente como eleitor(a), sendo a votação facultativa.

**Artigo 5º** As inscrições dos(as) candidatos(as) serão apreciadas pela Comissão Eleitoral para verificação da autenticidade das informações prestadas e conformidade com a legislação vigente.

**§1º.** O deferimento ou indeferimento das inscrições será comunicado por meio de instrumento público.

**§2º.** No caso de indeferimento, o(a) candidato(a) poderá impetrar recurso, submetendo, por meio eletrônico, no período previsto para tal, devendo apresentar de forma clara e objetiva as razões que fundamentam o recurso, bem como deverão anexar todos os documentos comprobatórios que atestem de forma inequívoca o atendimento das condições para o pleito.

**§3º.** A Comissão Eleitoral, durante a avaliação de recurso, poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e/ou documentos adicionais.

**SEÇÃO III – DA CAMPANHA**

- c. Garantir o envio da mensagem com as instruções de votação aos endereços cadastrados pelos(as) eleitores(as);  
d. Monitorar, tratar e esclarecer eventuais dúvidas e/ou problemas que possam ocorrer durante o processo de votação eletrônico;  
e. Manter sob absoluto sigilo as informações de votação recebidas, garantindo que essas não sejam fornecidas a terceiros;  
f. Apurar e proclamar o resultado do pleito;

**Eleitores(as):**

- a. Informar endereço eletrônico válido e de seu acesso único e exclusivo;  
b. Verificar em suas caixas de correio eletrônico o recebimento de mensagens do CMESO com o link de votação, garantindo que as mesmas não sejam retidas em seus filtros *AntiSpam* ou correlatos;  
c. Manter sob absoluto sigilo o link de votação, garantindo que essas não sejam fornecidas a terceiros;  
d. Reportar-se à comissão eleitoral após o período de cadastramento dos eleitores no caso de não recebimento da mensagem com instruções;  
e. Reportar-se à comissão eleitoral no caso de dúvidas ou problemas de qualquer natureza que possam ser impeditivos ao exercício do direito de voto;  
f. Garantir as condições necessárias (computador, navegador, rede e correlatos) para o exercício do seu direito de voto;  
g. Fazer uso de seu direito de voto dentro do período de realização da eleição.

**§ 1º.** Apenas os endereços eletrônicos válidos serão utilizados no processo de votação.

**§ 2º.** Impedimentos ou dificuldades técnicas individuais de eleitores não serão considerados impeditivos à continuidade do pleito.

**Artigo 14** A eleição será realizada em turno único, sendo considerado eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de votos válidos, de acordo com o número de cadeiras objeto da eleição, sendo o primeiro candidato eleito como titular, e o subsequente eleito como suplente.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, os seguintes critérios, nesta ordem, serão utilizados para desempate:

- a) O(A) candidato(a) mais velho(a);  
h) Sorteio realizado pela comissão eleitoral em sessão pública após a apuração.

**Parágrafo único.** Os(As) candidatos(as) poderão impetrar recurso quanto ao resultado preliminar durante o período destinado ao mesmo, devendo elencar de forma clara e objetiva as razões que fundamentam o recurso, apresentando documentação comprobatória, se pertinente.

**Artigo 18** Após o prazo de recurso, a Comissão Eleitoral elaborará ata do pleito e encaminhará o resultado final do processo eleitoral para homologação em reunião do CMESO. A homologação do processo será encaminhada para publicação no Jornal Município de Sorocaba.

**SEÇÃO V – DAS COMUNICAÇÕES**

**Artigo 19** Qualquer documento a ser encaminhado ao CMESO deverá ser de forma eletrônica para o endereço [editalcmeso2026@sorocaba.sp.gov.br](mailto:editalcmeso2026@sorocaba.sp.gov.br) e deverá conter necessariamente:

- I. Nome do remetente, CPF e RG;  
II. Endereço para correspondência;  
III. Endereço eletrônico válido;  
IV. Telefones de contato;  
V. Assinatura do remetente.

**Parágrafo único.** Petições eletrônicas não serão consideradas válidas para tramitações formais durante o processo eleitoral.

**Artigo 20** O CMESO realizará suas divulgações por meio do Jornal do Município e poderá atender a dúvidas gerais através do endereço eletrônico [editalcmeso2026@sorocaba.sp.gov.br](mailto:editalcmeso2026@sorocaba.sp.gov.br). A publicação oficial do resultado será realizada no Jornal do Município de Sorocaba.

**SEÇÃO VI – DO CALENDÁRIO**

**Artigo 21** A eleição obedecerá ao seguinte calendário:

Publicação do edital de abertura	25/02/2026
Período de inscrição dos candidatos e eleitores	02/03/2026 a 06/03/2026
Publicação do deferimento/indeferimento das inscrições dos candidatos e eleitores	09/03/2026
Período de recurso do indeferimento de inscrição	10 e 11/03/2026 até às 16h
Publicação final: candidatos e eleitores	13/03/2026
Período de divulgação dos candidatos	16/03/2026
Período de votação	8h de 17/03/2026 às 17h00
	do dia 20/03/2026
Apuração e publicação do resultado	23/03/2026

**SEÇÃO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 22** A Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal n. 22.442, fica constituída pelos seguintes membros do CMESO, presidido pelo primeiro:

1. Antônio Rogerio Bernardo
2. Daniel Tadeu Moreira dos Santos Merlin
3. Marília Maria Rodrigues de Almeida Barreto
4. Paula de Fátima Soares
5. Rafael Ramos Castellari
6. Tully Vicentin de Almeida

**Artigo 23** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, e/ou pelo CMESO.

Presidente da Comissão Eleitoral

**Artigo 6º** A campanha eleitoral deverá pautar-se pela divulgação e discussão de ideias, propostas, trabalhos e correlatos, sempre no âmbito da educação, bem como pela cordialidade, pelo respeito mútuo e pelos ideais maiores que pautam a nossa sociedade.

**Artigo 7º** Fica assegurado a todos(as) os(as) candidatos(as) com inscrição deferida o direito de realizarem suas campanhas junto aos potenciais eleitores e eleitoras através da distribuição de folhetos, materiais impressos, cartazes, correio eletrônico, criação de página eletrônica, realização de reuniões ou outras formas de divulgação em conformidade com a legislação vigente.

**Artigo 8º** Na campanha eleitoral fica proibido aos(às) candidatos(as) realizar remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza a terceiros.

**Artigo 9º** Será impugnada a candidatura, em qualquer tempo até a homologação final do pleito, do(a) candidato(a) que:

- I. Mantiver tratamento considerado desrespeitoso e/ou ofensivo para com outras(as) candidatos(as) e/ou para com membros da Comissão Eleitoral;
- II. Prestar declarações ou informações inverídicas, falsas ou inexatas;
- III. Realizar propaganda de caráter político-partidária;
- IV. Realizar a distribuição de brindes ou correlatos;
- V. Realizar ameaça, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade de terceiros;
- VI. Descumprir as normas estabelecidas neste edital.

**§ 1º.** A possibilidade de impugnação será analisada pela Comissão Eleitoral mediante denúncia protocolada por outro(a) candidato(a) e/ou por iniciativa da própria Comissão Eleitoral mediante seu acesso a fatos considerados graves.

**§ 2º.** Ao(à) candidato(a) impugnado(a) caberá recurso no prazo previsto no presente edital.

#### SEÇÃO IV – DA ELEIÇÃO E SISTEMA DE VOTAÇÃO

**Artigo 10** Para exercer o direito de voto, os cidadãos e cidadãs que atenderem aos requisitos previstos no Artigo 3º do presente edital deverão, respeitado o período estabelecido neste edital, preencher o formulário de inscrição por meio do link <https://forms.gle/gMJw4eE2uHoyGCpa7> informando:

- a) Nome completo do(a) eleitor(a);
- b) Instituição de Educação Infantil na qual encontra-se lotado; com documento comprobatório em PDF;
- c) Cargo, função e local de trabalho;
- d) Número dos documentos de identidade (RG);
- e) Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- f) Data de nascimento;
- g) Endereço eletrônico;
- h) Declaração de concordância com as regras do edital, registrada eletronicamente pelo(a) eleitor(a) no formulário de inscrição

**§ 1º.** É obrigatório o preenchimento pelo(a) eleitor(a) de todos os dados solicitados pelo sistema;

**§ 2º.** Eventuais comunicações dos(as) eleitores(as) para com a comissão eleitoral do CMESO serão exclusivamente por meio do endereço eletrônico [editalcmeso2026@sorocaba.sp.gov.br](mailto:editalcmeso2026@sorocaba.sp.gov.br)

**Artigo 11** Durante o período de deferimento das inscrições de eleitores(as), a Comissão Eleitoral procederá a confirmação da identidade, endereços eletrônicos (e-mails) e outros dados informados pelos solicitantes junto às respectivas instituições de ensino, e poderá solicitar, a seu critério, informações adicionais diretamente aos interessados e/ou instituições.

**§ 1º.** Terá o pedido de cadastro indeferido e, portanto, será excluído do processo de votação, o(a) eleitor(a) que não for considerado válido durante o processo de confirmação pela Comissão Eleitoral;

**§ 2º.** A ausência de validação de informações pela respectiva instituição de ensino durante o período de validação dos(a) eleitores(as) implicará na exclusão do(a) eleitor(a) do processo de votação;

**§ 3º.** Após a conclusão da etapa de confirmação, a relação nominal dos(as) eleitores(as) aptos será divulgada por meio de instrumento público;

**§ 4º.** Caberá recurso contra o deferimento ou indeferimento da inscrição de qualquer eleitor(a) no período previsto no presente edital, devendo o(a) interessado(a) apresentar de forma clara e objetiva as razões que fundamentam o recurso, bem como devendo apresentar todos os documentos comprobatórios que sejam necessários para a análise;

**Artigo 12** Os(as) eleitores(as) confirmados receberão, por meio eletrônico, as instruções para votar, e poderão exercer seu direito de voto durante o período de votação.

**§ 1º.** Cabe exclusivamente ao eleitor(a) que encontrar qualquer dificuldade para votar ou que precise de orientação para tal, procurar pelo apoio da equipe do CMESO em tempo hábil para receber as orientações pertinentes ou para a resolução do problema;

**§ 2º.** Sob nenhuma circunstância será concedido prazo extra para a conclusão da votação pelo(a) eleitor(a)

#### SEÇÃO V – DA ELEIÇÃO E SISTEMA DE VOTAÇÃO

**Artigo 13** A eleição será realizada de forma eletrônica através de link que será enviado para o e-mail informado no formulário de inscrição de eleitor, sendo o sigilo dos votos e do processo eleitoral garantidos pela Comissão Eleitoral. As seguintes responsabilidades caberão às partes:

##### Comissão Eleitoral:

- a. Coletar os endereços eletrônicos informados pelos(as) eleitores(as) no formulário eletrônico;
- b. Informar aos(às) eleitores(as) por meio eletrônico, previamente ao pleito, dos procedimentos referentes ao mesmo;
- c. Garantir o envio da mensagem com as instruções de votação aos endereços cadastrados pelos(as) eleitores(as);
- d. Monitorar, tratar e esclarecer eventuais dúvidas e/ou problemas que possam ocorrer durante o processo de votação eletrônico;
- e. Manter sob absoluto sigilo as informações de votação recebidas, garantindo que essas não sejam fornecidas a terceiros;
- f. Apurar e proclamar o resultado do pleito;

##### Eleitores(as):

- a. Informar endereço eletrônico válido e de seu acesso único e exclusivo;
- b. Verificar em suas caixas de correio eletrônico o recebimento de mensagens do CMESO com o link de votação, garantindo que as mesmas não sejam retidas em seus filtros *AntiSpam* ou correlatos;
- c. Manter sob absoluto sigilo o link de votação, garantindo que essas não sejam fornecidas a terceiros;
- d. Reportar-se à comissão eleitoral após o período de cadastramento dos eleitores no caso de não recebimento da mensagem com instruções;
- e. Reportar-se à comissão eleitoral no caso de dúvidas ou problemas de qualquer natureza que possam ser impeditivos ao exercício do direito de voto;
- f. Garantir as condições necessárias (computador, navegador, rede e correlatos) para o exercício do seu direito de voto;
- g. Fazer uso de seu direito de voto dentro do período de realização da eleição.

**§ 1º.** Apenas os endereços eletrônicos válidos serão utilizados no processo de votação.

**§ 2º.** Impedimentos ou dificuldades técnicas individuais de eleitores não serão considerados impeditivos à continuidade do pleito.

**Artigo 14** A eleição será realizada em turno único, sendo considerado eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de votos válidos, de acordo com o número de cadeiras objeto da eleição, sendo o primeiro candidato eleito como titular, e o subsequente eleito como suplente.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, os seguintes critérios, nesta ordem, serão utilizados para desempate:

- a) O(A) candidato(a) mais velho(a);
- b) Sorteio realizado pela comissão eleitoral em sessão pública.

**Artigo 15** Ficam proibidos o voto e/ou a candidatura por procuração, designação e/ou correlatos, bem como a transferência do direito de voto pelo eleitor a terceiros.

#### SEÇÃO VI – DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

**Artigo 16** A apuração será realizada após o término do período de votação.

**Artigo 17** A Comissão Eleitoral emitirá comunicado contendo o resultado preliminar a ser divulgado após a apuração.

**Parágrafo único.** Os(As) candidatos(as) poderão impetrar recurso quanto ao resultado preliminar durante o período destinado ao mesmo, devendo elencar de forma clara e objetiva as razões que fundamentam o recurso, apresentando documentação comprobatória, se pertinente.

**Artigo 18** Após o prazo de recurso, a Comissão Eleitoral elaborará ata do pleito e encaminhará o resultado final do processo eleitoral para homologação em reunião do CMESO. A homologação do processo será encaminhada para publicação no Jornal Município de Sorocaba.

#### SEÇÃO V – DAS COMUNICAÇÕES

**Artigo 19** Qualquer documento a ser encaminhado ao CMESO deverá ser formalmente encaminhado de forma eletrônica para o endereço: [editalcmeso2026@sorocaba.sp.gov.br](mailto:editalcmeso2026@sorocaba.sp.gov.br), e deverá conter necessariamente:

- a) Nome do/a remetente, CPF e RG;
- b) Endereço eletrônico válido;
- c) Telefones de contato;
- d) Assinatura do/a remetente.

**Artigo 20** O CMESO realizará suas divulgações por meio do Jornal do Município de Sorocaba e poderá atender a dúvidas gerais através do endereço [editalcmeso2026@sorocaba.sp.gov.br](mailto:editalcmeso2026@sorocaba.sp.gov.br)

#### SEÇÃO VI – DO CALENDÁRIO

**Artigo 21** A eleição obedecerá ao seguinte calendário:

Publicação do edital de abertura	25/02/2026
Período de inscrição dos candidatos e eleitores	02/03/2026 a 06/03/2026
Publicação do deferimento/indeferimento das inscrições dos candidatos e eleitores	09/03/2026
Período de recurso do indeferimento de inscrição	10 e 11/03/2026 até às 16h
Publicação final: candidatos e eleitores	13/03/2026
Período de divulgação dos candidatos	16/03/2026
Período de votação	8h de 17/03/2026 às 17h00 do dia 20/03/2026
Apuração e publicação do resultado	23/03/2026

#### SEÇÃO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 22** A Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal n. 22.442, fica constituída pelos seguintes membros do CMESO, presidido pelo primeiro:

1. Antônio Rogerio Bernardo
2. Daniel Tadeu Moreira dos Santos Merlin
3. Marília Maria Rodrigues de Almeida Barreto
4. Paula de Fátima Soares
5. Rafael Ramos Castellari
6. Tully Vicentini de Almeida

**Artigo 23** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, e/ou pelo CMESO.

**SEMEPP**Secretaria de Empreendedorismo,  
da Microempresa e  
da Empresa de Pequeno Porte**COMISSÕES – CMPI 2026**

Jamila Katzer Tadros Mathiazzi, Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público as Comissões do CMPI para a gestão 2026-2027, o que segue:

**COMISSÃO DE EDITAL**

- 1 – Angela Maria Sisternas Fiorenza
- 2 – Fabiana Maria Dias Silva
- 3 – Fernanda Figueira Leal
- 4 – Gisele Soares Fravoline
- 5 – Jamila Katzer Tadros Mathiazzi

**COMISSÃO DE VISITAS E FISCALIZAÇÕES**

- 1 – Antonio Marcos Feitosa
- 2 – Luiz Eduardo dos Santos
- 3 – Natalina Alexandre de Moraes
- 4 – Tereza Mitsuko Sumoto

**COMISSÃO DE EVENTOS E COMUNICAÇÃO**

- 1 – Angela Maria Sisternas Fiorenza
- 2 – Fabiana Maria Dias Silva
- 3 – Maria Aparecida Rodrigues
- 4 – Natalina Alexandre de Moraes
- 5 – Telma Lucia de Vasconcelos

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA (PMPI)**

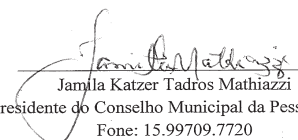
- 1 – Antonio Marcos Feitosa
- 2 – Luiz Fernando Segamarchi
- 3 – Renata Hebling Marins
- 4 – Thais Cristina de Mello Pessoa

**COMISSÃO DE CADASTRAMENTO**

- 1 – Flavia Arruda Costa
- 2 – Luiz Eduardo dos Santos
- 3 – Thais Cristina de Mello Pessoa

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO – AUXÍLIO VALE SOCIAL**

- 1 – Luiz Fernando Segamarchi
- 2 – Renata Hebling Marins
- 3 – Simone Lopes de Oliveira
- 4 – Tereza Mitsuko Sumoto

  
Jamila Katzer Tadros Mathiazzi  
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa  
Fone: 15.99709.7720

Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Sorocaba  
CNPJ: 22.183.084/0001-89  
Rua Santa Cruz, 116 – Centro – CEP 18050-260 – Fone 15.3212.6900

**URBES****Trânsito e Transporte****Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267**

Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses. O pedido somente poderá ser formulado na fase da Defesa Prévia e o proprietário ou o condutor indicado deverá juntar o formulário devidamente preenchido, de forma legível e sem rasuras, juntar a cópia da CNH e juntar também o documento emitido pelo órgão de trânsito responsável que demonstre a situação de seu prontuário, referente aos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração. (Lei Municipal nº 9.795/2011 acrescida pela Lei Municipal nº 11.628/17)

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA – FEIRA DA BARGANHA**

A Secretaria de Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – SEMEPP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 30.825, de 19 de dezembro de 2025, e com o Regulamento Interno de Funcionamento da Feira da Barganha, TORNA PÚBLICO

Que, conforme registros oficiais de presença coletados nos dias 25/01/2026, 01/02/2026 e 08/02/2026, foram constatadas ausências consecutivas dos permissionários abaixo relacionados. Nos termos do art. 11, inciso I, do Decreto nº 30.825/2025, e dos arts. 7º e 8º do Regulamento Interno, os permissionários deverão apresentar justificativa formal no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta publicação, mediante protocolo junto à SEMEPP.

A ausência de manifestação no prazo estabelecido poderá ensejar a substituição do permissionário, nos termos da legislação vigente, assegurado o devido processo administrativo.

Relação dos permissionários notificados:

- BOX 318 – ADEL JIMENEZ SIMONEAU  
BOX 146 – ANDREIA FELIX MAGRI  
BOX 202 – ANTONIO ALMEIDA  
BOX 165 – APARECIDO NAPOLEAO CAUZINE  
BOX 267 – ARON KENNEDY DIAS DE OLIVEIRA  
BOX 337 – AUSTELINO ROCHA DA SILVA FILHO  
BOX 124 – CRISTINA APARECIDA GARCIA MATEUS  
BOX 328 – DAIANE MENDES DA SILVA  
BOX 329 – DANIELA ALVES PEREIRA LIMA  
BOX 250 – DEDIVALDO VICENTE DE SOUZA  
BOX 333 – DIOGO DOS SANTOS RODRIGUES  
BOX 313 – ELLEN CRISTINI SANTOS GOMES RODRIGUES  
BOX 80 – FRANCISCA CORREIA  
BOX 269 – HELIO MARTINS ALEXANDRE  
BOX 234 – JEFFERSON SILVA DA ROCHA  
BOX 166 – JOSE CARLOS ANTUNES  
BOX 293 – LAIS PRIMO MORATO  
BOX 211 – LARISSA MORAES DA SILVA  
BOX 334 – LIDIANE DA SILVA COSTA SANTOS  
BOX 320 – LOURDES GODINHO  
BOX 244 – LUEDES SANTOS DA SILVA  
BOX 67 – MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DIOGO  
BOX 266 – PATRÍCIA DOS SANTOS CARVALHO  
BOX 312 – RAIMUNDO LUIS CANTANHEDE  
BOX 286 – ROMILSON SANTOS AMORIM  
BOX 221 – SEBASTIÃO AVAIR MAGRI  
BOX 316 – SORAIA MARA MATIAS DOS SANTOS  
BOX 203 – VERA APARECIDA PAULO  
BOX 249 – WALDEMAR COELHO DA SILVA FILHO

André Maximiliano Moron Machado - Secretário(interino)

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE – SEMEPP

**SECID**

Secretaria da Cidadania



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
E-mail: cmdca@sorocaba.sp.gov.br  
Secretaria da Cidadania

**PAUTA REUNIÃO ORDINÁRIA - CMDCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informa que, na **quarta-feira, dia 25 de fevereiro de 2026**, será realizada **reunião ordinária** colegiada, às **15h00**, na Rua Santa Cruz, nº 116, Centro.

A seguir, apresentam-se as informações referentes à pauta:

1. Resultado Captação – Resolução 01/2025;
2. Ofício Vereadora;
3. Atualização das comissões do CMDCA;
4. Assuntos Diversos.

**\*\*Das 14h às 15h reunião das comissões\*\***

  
Ana Cristina Vaz Pinheiro  
Presidente CMDCA - Sorocaba

**SEQUAV****Secretaria de Esporte  
e Qualidade de Vida****JUSTIÇA DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA****(Lei nº. 8.474, de 27 de maio de 2008)**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA (TJD)

Edital Nº. 001/2026

O Diretor-Geral da Justiça Desportiva, em uso de suas atribuições, especialmente pelo disposto no art. 10 do Anexo I (Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba - CJDMS) da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, DESIGNA a data, hora, local e pauta da Sessão de Instrução e Julgamento do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA (TJD), cuja composição será decidida até momentos antes do início da sessão, conforme segue:

Local: Sala de reuniões do Ginásio Municipal de Esportes "Dr. Gualberto Moreira", sito à Rua Duarte da Costa, 50, Além Ponte.

Data: Dia 03 de março de 2026 – (terça-feira)

Horário: 19h00min.

Processo nº 001/2026/TJD

Competição: Taça Manchester Paulista 2026.

Jogo (K/05) EC JACUTINGA X JCTG SOROCABA

Data: 22/02/26 – 08h30 (CE Pinheiros)

Denunciado: EC JACUTINGA

Incurso no art. 69-B, Inciso II do CJDMS.

Denunciado: JCTG SOROCABA

Incurso no art. 69-B, Inciso II do CJDMS.

Denunciados:

ROBERVAL SEBASTIÃO PEREIRA JÚNIOR

NATANAEL DOS SANTOS

FRANCELINO PONCIANO DE OLIVEIRA NETO

Atletas, EC JACUTINGA

Incurso no art. 61 c/c 57 § 2º do CJDMS

SUSPENSÃO PREVENTIVA DE 30 (trinta) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.

Denunciado:

KAYKY LUIZ DE OLIVEIRA ANELY

Atleta, JCTG SOROCABA

Incurso no art. 61 c/c 57 § 2º do CJDMS

SUSPENSÃO PREVENTIVA DE 30 (trinta) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.

ATENÇÃO: Não é permitido participar da audiência vestindo shorts, bermuda, camiseta regata (sem mangas). Os citados e seus defensores devem comparecer vestindo traje social. Os representantes de clubes (presidente, diretores) devem comparecer portando cópia impressa do estatuto social e ata de nomeação em vigor, para fins de identificação perante a Justiça Desportiva, sob pena de não ser admitida sua participação.

Publique-se.

Sorocaba, 24 de fevereiro de 2026.

Luís Carlos da Silva

Secretário-Executivo da Justiça Desportiva

José Ricardo Rezende

Diretor-Geral da Justiça Desportiva

**JUSTIÇA DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA****(Lei nº. 8.474, de 27 de maio de 2008)**

JUIZADO ESPECIAL DE DISCIPLINA DESPORTIVA

Edital de Intimação de Julgamento nº. 004/2026

O auditor designado para a presidência do Juizado Especial de Disciplina Desportiva (JEDD), em uso de suas atribuições transitórias e em razão do disposto no art. 33 e seus parágrafos do Anexo I (Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba - CJDMS) da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, no cumprimento de sua atividade, INTIMA as pessoas físicas abaixo relacionadas quanto o resultado do julgamento, em procedimento sumário, por infração disciplinar relatada pelo árbitro das respectivas partidas, que deram origem a DENÚNCIA em razão do art. 58 do CJDMS (assumir atitude que genericamente seja considerada como antidesportiva e que não tenha previsão específica), conforme segue:

Processo nº 024/2026/JEDD

Competição: Taça Manchester Paulista 2026.

Jogo (A/03) REAL NOGUEIRA FC X GRÊMIO DESPORTIVO CARANDÁ

Data: 22/02/2026 – 13h30 (CE Dr Pitico)

GUILHERME MESSIAS LEMOS

LUCAS FABRÍCIO ROSA BITTAR

Atletas, GRÊMIO DESPORTIVO CARANDÁ

Pena: Suspensão de 01 (uma) Partida.

Processo nº 025/2026/JEDD

Competição: Taça Manchester Paulista 2026.

Jogo (F/05) CORNETAS VILA HELENA X VOE FC/IPORANGA

Data: 22/02/2026 – 08h30 (Arena Aparecidinha)

DAVI DOS ANJOS FILHO

Com. Técnica, CORNETAS VILA HELENA

Incurso no art. 58 c/c 57 § 1º do CJDMS

Pena: Suspensão de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação.

Processo nº 026/2026/JEDD

Competição: Taça Manchester Paulista 2026.

Jogo (H/03) GER VILA BARÃO/VILLAGE FC X UNIDOS DO PAINEIRAS FC/VILLETA FC

Data: 22/02/2026 – 15h30 (CE Dr Pitico)

GABRIEL C. MESQUITA DE OLIVEIRA

MÁRIO H. NOGUEIRA MAMEDE ALVES

Atletas, GER VILA BARÃO/VILLAGE FC

Pena: Suspensão de 02 (duas) Partidas.

ADRIANO DA SILVA

Atleta, UNIDOS DO PAINEIRAS FC

Pena: Suspensão de 02 (duas) Partidas.

Processo nº 027/2026/JEDD

Competição: Taça Manchester Paulista 2026.

Jogo (K/06) UNIDOS ZONA OESTE X PONTO FINAL EC

Data: 22/02/2026 – 10h30 (Campo Central Parque)

PAULO CÉZAR DA CRUZ LISBOA

RAMON FELIPE VIEIRA DE SOUZA

Atletas, UNIDOS ZONA OESTE

Pena: Suspensão de 01 (uma) Partida.

JOSÉ CARLOS DA SILVA JÚNIOR

Atleta, PONTO FINAL EC

Pena: Suspensão de 01 (uma) Partida.

MATHEUS HENRIQUE SILVA MATIAS

Com. Técnica, PONTO FINAL EC

Incurso no art. 58 c/c 57 § 1º do CJDMS

Pena: Suspensão de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação.

Processo nº 028/2026/JEDD

Competição: Taça Manchester Paulista 2026.

Jogo (L/03) COLORADO FC X REAL SOROCABA/INSTITUTO CIDÃO

Data: 22/02/2026 – 13h30 (Euzébio Moreno)

DANIEL RODRIGO DE MORAES PINTO

Atleta, COLORADO FC

Pena: Suspensão de 01 (uma) Partida.

Processo nº 029/2026/JEDD

Competição: Taça Manchester Paulista 2026.

Jogo (N/05) UNIÃO SABIÁ E JOÃO ROMÃO X ATLÉTICO AFA

Data: 22/02/26 – 15h30 (Bráulio Garcia Clemente)

FELIPE HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

Atleta, ATLÉTICO AFA

Pena: Suspensão de 01 (uma) Partida.

Processo nº 030/2026/JEDD

Competição: Taça Manchester Paulista 2026.

Jogo (O/04) EC CASA BRANCA X EC JUVENTUS MINEIRÃO

Data: 22/02/2026 – 10h45 (Wilson de Abreu)

EUDANIO LOPES DA SILVA

SÉRGIO RAFAEL PAINELLI DOS SANTOS

Atletas, EC CASA BRANCA

Pena: Suspensão de 01 (uma) Partida.

As penas passam a produzir efeitos a partir da intimação dos réus, conforme o art. 22, inciso IV do CJDMS, descontada a pena de suspensão automática, quando efetivamente cumprida.

Publique-se.

Sorocaba, 24 de fevereiro de 2026.

Luís Carlos da Silva

Presidente do Juizado Especial de Disciplina Desportiva

José Ricardo Rezende

Diretor-Geral da Justiça Desportiva

**SAAE****Serviço Autônomo de Água e Esgoto****Comissão Interna de Análise e Revisão Cadastral/CIARC SAAE**

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

Prezado (a) Senhor (a):

PA 7974/2015

INTERESSADO: ANTÔNIO ALCIR ECLIS

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise

PA 7974/2015

INTERESSADO: SHEILA APARECIDA MACIEL

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise

PA 7974/2015

INTERESSADO: ANTÔNIO RAIMUNDO ALVARENGA

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise

PA2446/2011

INTERESSADO: GILDETE DE PAIXÃO

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise

Sorocaba, 23 de fevereiro de 2026

Rosângela Cardozo

CIARC

**Portaria Publicada na I.O.M.****Errata:**

1) Portaria nº 75, datada de 20 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre remoção de servidor autárquico, no texto onde leu-se: "passará a exercer suas atividades no Departamento Jurídico", leia-se "passará a exercer suas atividades no Departamento de Água".

Sorocaba, 24 de fevereiro de 2026.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral



**EDITAL Nº 01/2026 DRH/SAAE**  
(Gratificação por Titulação e Assiduidade – Lei nº 12.905/2023)

**Glauco Enrico Bernardes Fogaça**, Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Lei nº 12.905, de 23 de outubro de 2023, Decreto nº 28.915/2024 e Instrução Normativa DRH/SAAE nº 01, de 13 de janeiro de 2026, **DIVULGA** a relação de servidores públicos habilitados e não habilitados no critério assiduidade para a avaliação de títulos para fins de concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade, ano 2026:

O presente Edital apresenta o resultado preliminar do Critério Assiduidade para fins de concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade, sendo a primeira etapa abrangida pelos servidores públicos que apresentaram o requerimento em prazo estabelecido pelo Comunicado DRH/SAAE nº 01/2026 e a segunda, pelos servidores públicos que obtiveram o direito à concessão no ano de 2025 e estão abrangidos pelo artigo 64, da Lei nº 12.905/2023.

**1 – Primeira Etapa:**

Apresenta-se abaixo o resultado preliminar da análise do Critério Assiduidade dos servidores públicos que apresentaram o requerimento em prazo estabelecido pelo Comunicado DRH/SAAE nº 01/2026, nos termos do artigo 62, da Lei nº 12.905/2023:

CRITERIO DE ASSIDUIDADE	
SERVIDOR	RESULTADO
ALEXANDRE HENRIQUE CUSTODIO	HABILITADO
ALINE RODRIGUES DE SOUZA	HABILITADO
ALINE TATIANE ANDRADE	HABILITADO
ALLAN AMARAL ROCHA	HABILITADO
ALMIR ROGERIO LEONARDO RODRIGUES	HABILITADO
ANDERSON APARECIDO DE LIMA	HABILITADO
ANDRESSA FERNANDA CORDEIRO DE SOUZA	HABILITADO
ANDREZZA BONDEZZAN	HABILITADO
ANIELE TONON GARCIA	HABILITADO
BARBARA ESTEFANIA DE ALMEIDA SILVA	HABILITADO
BRUNO CESAR PEREIRA DA SILVA	HABILITADO
CAMILA DE MOURA OLIVEIRA	HABILITADO
CESAR ANTONIO DE OLIVEIRA	HABILITADO
CICERO CEZAR PEREIRA DIONIZIO	HABILITADO
CLAUDIO PERON JUNIOR	NÃO HABILITADO
CLAUDIO ROBERTO BAUDENBACHER	HABILITADO
CLELIA DE BARROS	HABILITADO
DANILO APARECIDO MACHADO	HABILITADO
DONIZETE MORALES	HABILITADO
EDSON BRUNO SIQUEIRA ZUMBAIO	HABILITADO
EDSON LEITE GUIMARAES	HABILITADO
EDUARDO AYRES DE OLIVEIRA	HABILITADO
ELIESER DOS SANTOS DA SILVA	HABILITADO
ELTON FABIANO MARIANO	HABILITADO
ERICO DE BARROS	HABILITADO
FERNANDO GOMES RODRIGUES	HABILITADO
FLAVIA STEIGER	HABILITADO
GILMAR BATISTA PEDROSO	HABILITADO
HELIA MACHADO	HABILITADO
HERALDO JOSE ALVES VIANA	HABILITADO
IDIARA MARIA DINIZ	HABILITADO
ISRAEL CARRIEL DE LIMA	HABILITADO
IVAN JOSE APRIMO FERREIRA	HABILITADO
JAIME AUGUSTO ROSSI FARIAS	HABILITADO
JEFFERSON DA COSTA	HABILITADO
JOAO BATISTA FERRAZ GARCIA	HABILITADO
JOSE CARLOS SANTANA	NÃO HABILITADO
JOSE FERNANDO DOS SANTOS	HABILITADO
KATIA REGINA CACADOR	HABILITADO
KENDE CRISTIANO SILVA VIEIRA	HABILITADO
LEANDRO CAETANO ROSA	HABILITADO
LETICIA QUINTAL RAMALHO ZAMPIERI	HABILITADO
LUCAS DE JESUS DOS SANTOS	HABILITADO
LUIS FERNANDO TEIXEIRA DOS SANTOS	HABILITADO
MARCELO DE LIMA VIEIRA	HABILITADO
MARCOS BARBOSA	HABILITADO
MARCOS PAULO VIEIRA	HABILITADO
MARJORIE ALVES DE LIMA	HABILITADO
NELMI EDERSON FERNANDES	NÃO HABILITADO
OTAVIO HENRIQUE COELHO	HABILITADO
PATRICIA LIMA GOMES	HABILITADO
RAQUEL DE CARVALHO MESSIAS	HABILITADO
REGINALDO LUIZ DA SILVA	HABILITADO
ROBERVAL HARO RODRIGUES JUNIOR	HABILITADO
RODRIGO SOARES ALVES	HABILITADO
RUTH MARROCHEL DE OLIVEIRA	HABILITADO
SANDRA APARECIDA SILVANO CARVALHO	HABILITADO
SILVIA MARIA DE ABREU	HABILITADO

SILVIA RODRIGUES DE SOUZA ANDRADE	HABILITADO
SIMONE APARECIDA COELHO POSS	HABILITADO
SIOMAR ROGERIO RODRIGUES DE CAMPOS	HABILITADO
STELAMARIS BIANCHI RIBEIRO	HABILITADO
THIAGO KLAROSK SANCHES	HABILITADO
TIAGO AYRES ASSIS	HABILITADO
VALDECI MORAIS DE RAMOS	HABILITADO
VALDEMIR VITORINO DE CAMARGO	HABILITADO
VALDINEI DE JESUS DA SILVA	HABILITADO
WAGNER PEREIRA DA SILVA	HABILITADO
WELLINGTON HENRIQUE DE OLIVEIRA	HABILITADO

**2. Segunda etapa:**

Apresenta-se abaixo o resultado preliminar da análise do Critério Assiduidade dos servidores públicos que obtiveram o direito à Gratificação por Titulação e Assiduidade no ano 2025 e que no ano de 2026 estão abrangidos nos art. 64, da Lei nº 12.905/2023:

SERVIDOR	RESULTADO
RAFAEL CARLOS AMORIM	NÃO HABILITADO
ELIEBER ZOCCA	NÃO HABILITADO

**3. Dos procedimentos complementares**

**3.1. Observações gerais:**

3.1.1. O presente Edital versa exclusivamente sobre a análise do critério assiduidade estabelecido pela Lei nº 12.905/2023, Decreto nº 28.915/2024 e Instrução Normativa DRH/SAAE nº 01/2026.

3.1.2. Nos termos do Comunicado DRH/SAAE nº 01/2026, o resultado da análise da titulação apresentada pelos servidores públicos habilitados no critério assiduidade será publicada no Jornal do Município na data de 30 de março de 2026.

**3.2. Do recurso:**

3.2.1. Nos termos do artigo 40 do Decreto nº 28.915/2024 e Comunicado DRH/SAAE nº 01/2026, **o prazo para que todos os servidores públicos considerados “não habilitados” apresentem recurso** contra o resultado da análise do critério assiduidade divulgado pelo presente Edital será entre **25/02/2026 a 03/03/2026**;

3.2.2. Os servidores públicos interessados deverão apresentar recurso no Departamento de Recursos Humanos, que deverá ocorrer na seguinte conformidade:

3.2.3. Durante o período estabelecido no **item 3.2.1** do presente Edital, deverá ser impresso e preenchido o formulário com a fundamentação do recurso que estará disponível no [link https://www.saesorocaba.com.br/evolucao-funcional/](https://www.saesorocaba.com.br/evolucao-funcional/), e após deverá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos.

3.2.4. Não serão apreciados os recursos apresentados fora do prazo e parâmetros estabelecidos pelo presente Edital.

3.2.5. A solicitação de esclarecimentos complementares relacionados à publicação constante do presente Edital poderá ser realizada pelo email [evolucaofuncional@sorocaba.sp.gov.br](mailto:evolucaofuncional@sorocaba.sp.gov.br), pelo WhatsApp 15 – 981580507 / 15-996770295, ou presencialmente no Departamento de Recursos Humanos, sem prejuízo do estabelecido em item 3.2.1, deste Edital.

3.2.6. Nos termos do Comunicado DRH/SAAE nº 01/2026, o resultado da análise dos recursos apresentados será publicado na data de **10 de março de 2026**, sendo que os eventuais recursos indeferidos serão remetidos de ofício à Comissão Recursal, nos termos da Lei 12.905/2023, Decreto nº 28.915/2024 e Comunicado DRH/SAAE nº 01/2026.

E para que chegue ao conhecimento de todos é publicado o presente edital.

Sorocaba, 24 de fevereiro de 2026.

**Glauco Enrico Bernardes Fogaça**  
Diretor Geral

**SAAE**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**PORTARIA Nº 78/2026**

(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1.991,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Designar o servidor autárquico, Cesar Antonio de Oliveira, para exercer em substituição o cargo de Supervisor de Manutenção, durante o período de férias do servidor Eliel José da Paixão, de 18/02/2026 a 27/02/2026.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2026.

Sorocaba, 24 de fevereiro de 2026.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

**PORTARIA Nº 80/2026**

(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1.991,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Designar a servidora autárquica, Adriana de Fátima Santos Oliveira, para exercer em substituição o cargo de Supervisora de Atendimento, durante o período de férias da servidora Ana Cristina Soares, de 09/03/2026 a 28/03/2026.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 09 de março de 2026.

Sorocaba, 24 de fevereiro de 2026.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

**PORTARIA Nº 81/2026**

(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1.991,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Designar a servidora autárquica, Adriana de Fátima Santos Oliveira, para exercer em substituição o cargo de Supervisora de Atendimento, durante o período de férias da servidora Cleonice Ribeiro Cunha, de 30/03/2026 a 13/04/2026.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 30 de março de 2026.

Sorocaba, 24 de fevereiro de 2026.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

**PORTARIA Nº 82/2026**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Determinar que fique apostilado nos assentamentos da servidora Aline Tatiane Andrade, Técnica de Tratamento, lotada no Departamento de Tratamento de Esgoto, a alteração de seu nome Aline Tatiane Andrade Cera.

Sorocaba, 24 de fevereiro de 2026.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

**PORTARIA Nº 83/2026**

(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1.991,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Designar o servidor autárquico, Márcio Roberto Antunes Reis, para exercer em substituição o cargo de Supervisor de Manutenção, durante o período de férias do servidor Renato Luchi Júnior, de 09/03/2026 a 28/03/2026.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 09 de março de 2026.

Sorocaba, 24 de fevereiro de 2026.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

**Comissão Interna de Análise e Revisão Cadastral/CIARC - SAAE**

NOTIFICAMOS o interessado abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8665/2003 MATRÍCULA 107450

INTERESSADO : GABRIEL JOSE GARCIA CHANES

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação do interessado

Rosângela Moura-CIARC

**Comissão Interna de Análise e Revisão Cadastral/CIARC - SAAE**

NOTIFICAMOS a interessada abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PA: 5555/2007 MATRÍCULA :41025

INTERESSADA : MARIA ROSA DE OLIVEIRA COSTA

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação do interessado

Rosângela Moura-CIARC

**Comissão Interna de Análise e Revisão Cadastral/CIARC - SAAE**

NOTIFICAMOS a interessada abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PA: 5101/2013 MATRÍCULAS :210039-92735

INTERESSADA :TRENTO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação da interessada

Rosângela Moura-CIARC



**LIGUE 153**  
**PROTEGER E SERVIR** **GRATUITO**

SECULT

Secretaria da Cultura



Secretaria de Cultura

## COMUNICADO SECULT

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Cultura, torna público a relação de proponentes inscritos no Edital Secult nº 003/2026 - Seleção De Espaços, Ambientes E Iniciativas Artístico-Culturais Para Receber Subsídio Para Manutenção Com Recursos Da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura – Pnab (Lei No 14.399/2022)



Secretaria de Cultura

## COMUNICADO SECULT

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Cultura, torna público a relação de proponentes inscritos no Edital Secult nº 005/2026 - Prêmios Por Trajetória Para Grupos E Coletivos De Artes Da Cena Premiação Para Agentes Culturais Com Recursos Da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura – Pnab (Lei No 14.399/2022)

Edital	Nº Inscrição	ID	PF / PJ / Coletivo	Proponente	Cotas	Tipo Cotas	Resultado
005	01	29	Pessoa Física	KAIQUE LUIS CAMPOS PANTOJO	Não	-	Desclassificado por não cumprimento ao item 8.1 do edital que prevê o encaminhamento do formulário de inscrição (Anexo II)
005	02	35	Pessoa Física	Merlin Kern Sarubo	Não	-	
005	03	44	Coletivo Cultural	DIAMANTE CAPOEIRA SOROCABA	Sim	Pessoa Negra (Pretas e Pardas)	
005	04	47	Pessoa Física	MELANIA DE JESUS FREITAS	Não	-	
005	05	50	Coletivo Cultural	RENAN E RANGEL	Não	-	
005	06	53	Pessoa Física	Jorge Antunes Ribeiro Junior	Não	-	
005	07	68	Pessoa Física	Ella Vieira de Almeida	Não	-	
005	08	73	Pessoa Física	Cassio Ferraz	Sim	Pessoa Negra (Pretas e Pardas)	
005	09	80	Pessoa Jurídica	TK PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME	Não	-	
005	10	81	Pessoa Jurídica	Claudio Rogério da Silva Produção Musical	Sim	Pessoa Negra (Pretas e Pardas)	
005	11	85	Pessoa Física	Murilo Piaya Marinho de Moraes	Não	-	Desclassificado por não cumprimento ao item 8.1 do edital que prevê o encaminhamento do formulário de inscrição (Anexo II)
005	12	86	Coletivo Cultural	Maloca Centro Cultural	Sim	Pessoa Negra (Pretas e Pardas)	
005	13	87	Pessoa Física	Pedro Caboatan do Prado	Não	-	
005	14	89	Pessoa Física	Mario Rafael Persico	Não	-	
005	15	92	Pessoa Jurídica	Estudio Orpheus Ltda ME	Não	-	
005	16	94	Pessoa Jurídica	Rodrigo Cataia Ações Artísticas e Culturais	Não	-	
005	17	95	Coletivo Cultural	Monoclub	Não	-	
005	18	97	Pessoa Física	Maria Helena Souza Barbosa	Não	-	
005	19	102	Pessoa Jurídica	ABAYOMI'N PRODUÇÕES	Sim	Pessoa Negra (Pretas e Pardas)	
005	20	110	Coletivo Cultural	Viva Dança Sorocaba	Não	-	
005	21	111	Pessoa Física	Marco Antonio Fera	Sim	Pessoa Negra (Pretas e Pardas)	
005	22	114	Pessoa Jurídica	Xadrez Clube Sorocaba	Não	-	
005	23	118	Coletivo Cultural	Grupo Manto Companhia de Teatro	Não	-	
005	24	123	Coletivo Cultural	COLETIVO SAMBA SOROCABA	Sim	Pessoa Negra (Pretas e Pardas)	
005	25	124	Pessoa Física	Karime restum	Não	-	Desclassificado por não cumprimento ao item 8.1 do edital que prevê o encaminhamento do formulário de inscrição (Anexo II)
005	26	126	Pessoa Jurídica	Nativos Terra Rasgada Produções Artísticas Ltda-Me	Não	-	
005	27	128	Pessoa Jurídica	Pri Produção Artística	Não	-	
005	28	132	Coletivo Cultural	Cia Teatral Mistura de Gente	Sim	Pessoa com Deficiência	
005	29	133	Pessoa Jurídica	POSITIVA - MOVEERE	Não	-	
005	30	135	Pessoa Jurídica	Rodrigo Cintra Marins	Não	-	
005	31	136	Pessoa Física	RENATA FERREIRA DA ROCHA	Não	-	
005	32	137	Coletivo Cultural	Usina de Sonhos	Não	-	
005	33	138	Coletivo Cultural	Camaram Cia. de Teatro	Não	-	
005	34	140	Pessoa Jurídica	Som do Darma	Não	-	
005	35	141	Coletivo Cultural	Plataforma de Pesquisas Cunchãntã	Sim	Pessoa Negra (Pretas e Pardas)	
005	36	143	Pessoa Física	Gabriel Siqueira Poveda	Sim	Pessoa Negra (Pretas e Pardas)	
005	37	145	Pessoa Física		Não	-	

Edital	Nº Inscrição	ID	PF / PJ / Coletivo	Proponente	Representando um Coletivo?	Nome do Coletivo	Cotas	Tipo Cotas	Resultado
003	01	21	Pessoa Jurídica	Templo de Umbanda Caboclo Jupirama e Exu Sete Encruzilhada	Não	-	Sim	Pessoa Negra (Pretas e Pardas)	
003	02	45	Pessoa Jurídica	Bons Parceiros	Não	-	Não	-	
003	03	52	Pessoa Física	Cassio Ferraz	Não	-	Sim	Pessoa Negra (Pretas e Pardas)	
003	04	54	Pessoa Jurídica	Barracao da Vo	Não	-	Não	-	
003	05	62	Pessoa Jurídica	CENTRO CULTURAL JF	Não	-	Não	-	
				ESTUDIO MUSICAL					
003	06	65	Pessoa Jurídica	Rafaela Araujo Penha	Não	-	Não	-	
003	07	68	Pessoa Jurídica	Entreatus Nucleo de Artes Cenicas	Não	-	Não	-	
003	08	74	Pessoa Jurídica	Movere	Não	-	Não	-	
003	09	76	Pessoa Física	Elizabete Araujo Pinn	Sim	Coletivo Studio Teatral Beth Pinn	Não	-	
003	10	80	Pessoa Jurídica	Sociedade Cultural e Beneficente 28 de Setembro	Não	-	Sim	Pessoa Negra (Pretas e Pardas)	
003	11	88	Pessoa Jurídica	ASSOCIACAO DE EVENTOS CULTURAIS - ASSEC	Não	-	Não	-	
003	12	89	Pessoa Jurídica	Associacao Teatro Escola Mario Persico	Não	-	Não	-	
003	13	94	Pessoa Jurídica	Instituto de Gestao Social e Cidadania	Não	-	Não	-	
003	14	100	Pessoa Física	Jonatas Rozendo Pereira	Sim	Casa brava	Não	-	
003	15	105	Pessoa Física	Julio Cesar Carrara	Não	-	Sim	Pessoa com Deficiência	Projeto desclassificado pelo envio de mais de uma proposta, estando em desacordo com o Edital
003	16	108	Pessoa Física	Julio Cesar Carrara	Não	-	Sim	Pessoa com Deficiência	
003	17	109	Pessoa Jurídica	ASSOCIACAO ESCOLA E CULTURA EM FOCO	Não	-	Não	-	
003	18	110	Pessoa Jurídica	Sorocabana MPF	Não	-	Não	-	
003	19	111	Pessoa Jurídica	Nativos Terra Rasgada Producoes Artísticas	Não	-	Não	-	
003	20	112	Pessoa Física	FELIPE JOSE FERREIRA BARBOSA	Não	-	Não	-	
003	21	113	Pessoa Física	Jorge Antunes Ribeiro Junior	Sim	Coletivo Sozinho Não Dá	Não	-	
003	22	115	Pessoa Física	Marcia Raquel Koury	Não	-	Sim	Pessoa com Deficiência	



Secretaria de Cultura

## COMUNICADO SECULT

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Cultura, torna público a relação de proponentes inscritos no Edital Secult nº 002/2026 - Premiação de Reconhecimento e Fomento a Coletivos e Novos Pontos de Cultura.

Edital	Nº Inscrição	ID	PF / PJ / Coletivo	Proponente	Representando um Coletivo?	Nome do Coletivo	Cotas	Tipo Cotas
002	01	19	Pessoa Jurídica	Templo de Umbanda Caboclo Ju e Exu Sete Encruzilhada	Não	-	Sim	Pessoa Negra (Pretas e Pardas)
002	02	23	Pessoa Física	Antonio Sadao Mori	Não	-	Não	-
002	03	44	Pessoa Física	Cosme da Silva	Sim	DIAMANTE CAPOEIRA SOROCABA	Sim	Pessoa Negra (Pretas e Pardas)
002	04	50	Pessoa Física	Ella Vieira	Sim	Maloca Centro Cultural	Não	-
002	05	53	Pessoa Jurídica	Rosana Ventura Treinamentos	Não	-	Não	-
002	06	61	Pessoa Física	ALESSANDRA PRANDI	Sim	CIA DOISPRALÁ DOISPRACÁ	Não	-
002	07	67	Pessoa Jurídica	CIA ANJOS DA ALEGRIA	Não	-	Não	-

# SECULT

Secretaria da Cultura

002	08	83	Pessoa Física	Dirceu Marques Jr	Sim	Casa do Ritmo	Não	-
002	09	85	Pessoa Jurídica	Bons Parceiros	Não	-	Não	-
002	10	94	Pessoa Jurídica	CENTRO CULTURAL JF ESTUDIO MUSICAL E PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA	Não	-	Não	-
002	11	109	Pessoa Física	Rodrigo Cataia	Sim	Cataia	Não	-
002	12	111	Pessoa Jurídica	Associacao Talentos Culturais	Não	-	Sim	Pessoa com Deficiência
002	13	112	Pessoa Física	Rodrigo Cintra Marins	Sim	Barracão da Vó	Não	-
002	14	119	Pessoa Jurídica	Associacao Cultural de Fomento a Arte e a Memoria de Sorocaba e Regiao	Não	-	Não	-
002	15	122	Pessoa Jurídica	Sociedade Cultural e Beneficente 28 de Setembro	Não	-	Sim	Pessoa Negra (Pretas e Pardas)
002	16	128	Pessoa Física	Elizabeth Araujo Pinn	Sim	Coletivo Studio Teatral Beth Pinn Núcleo de Formação Continuada	Não	-
002	17	130	Pessoa Física	Julio Roberto de Oliveira	Sim	Espaço Cultural Sorocleta	Não	-
002	18	131	Pessoa Física	Marcos Vinicius Teodoro Monteiro	Sim	Projeto Semente do Samba	Sim	Pessoa Negra (Pretas e Pardas)
002	19	135	Pessoa Física	Thales Macregor de Souza Borges	Não	-	Não	-
002	20	138	Pessoa Física	Larissa Girardi Losada	Sim	Esquina 130: arqueologia, museologia e cultura	Não	-
002	21	139	Pessoa Física	URUTAU MARIA PINTO VALARIO	Não	-	Não	-
002	22	148	Pessoa Jurídica	Associacao Cultural Sozinho Nao Da	Não	-	Não	-

2.3. Não serão apreciados os recursos apresentados fora do prazo ou em desacordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital.

2.4. Conforme o Comunicado FUNSERV nº 01/2026, o resultado da análise dos recursos referentes à assiduidade será publicado na data de **10/03/2026**. Eventuais recursos indeferidos pela Comissão de Evolução Funcional serão encaminhados, de ofício, à Comissão Recursal, nos termos da Lei Municipal nº 12.905/2023, do Decreto Municipal nº 28.915/2024 e do Comunicado FUNSERV nº 01/2026.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é publicado o presente Edital.

Sorocaba, 24 de fevereiro de 2026.

**Fábio Salun Silva**  
PRESIDENTE DA FUNSERV

### Extrato do Contrato 03/2026

Dispensa Eletrônica 02/2026  
PA 437/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para auditoria de Pró-Gestão RPPS Nível III  
Contratante: Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

Contratada: ICQ-ATZERT LTDA – CNPJ: 01.659.386/0001-00

Vigência: 23/02/2026 até 22/02/2029

Valor Total Estimado: R\$ 25.350,00

Francine Casare- Seção de Licitação e Compras

# FUNSERV

Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba



FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA  
**FUNSERV**

### EDITAL FUNSERV Nº 01/2026

(Gratificação por Titulação e Assiduidade – Lei nº 12.905/2023)

FÁBIO SALUN SILVA, Presidente da FUNSERV, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Lei Municipal nº 12.905/2023, ao Decreto Municipal nº 28.915/2024 e à Instrução Normativa FUNSERV nº 01/2026, **DIVULGA** a relação de servidores públicos habilitados e não habilitados no critério assiduidade para a avaliação de títulos, para fins de concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade:

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	RESULTADO
267069	GISELE LEITE SIQUEIRA	NÃO HABILITADO
267060	ISABEL CRISTINA SAMPAIO FERNANDES	HABILITADO
267072	MARIA RITA FERRI	HABILITADO
267105	NATALI EMANUELE MOURA	HABILITADO

Dos procedimentos complementares

#### 1. Observações gerais

1.1. O presente Edital trata da análise do critério assiduidade e da titulação, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 12.905/2023, no Decreto Municipal nº 28.915/2024 e na Instrução Normativa nº 01/2026.

1.2. Nos termos do Comunicado FUNSERV nº 01/2026, a divulgação da análise da titulação apresentada pelos servidores públicos habilitados no critério de assiduidade será publicada no Jornal do Município na data de 30 de março de 2026.

#### 2. Do recurso

2.1. Nos termos do artigo 40 do Decreto Municipal nº 28.915/2024 e do Comunicado FUNSERV nº 01/2026, o prazo para apresentação de recurso contra o resultado da análise do critério de assiduidade divulgado neste Edital será de **25/02/2026 a 03/03/2026**.

2.2. Os servidores interessados deverão protocolar o recurso diretamente na **Seção de Cadastro Funcional – FUNSERV**.

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Sorocaba

#### 19ª LEGISLATURA - 2025/2028

Alexandre da Horta (Solidariedade)	Ítalo Moreira (UNIÃO)
Caio Oliveira (Republicanos)	Izídio de Brito (PT)
Cícero João (AGIR)	João Donizeti (UNIÃO)
Cláudio Sorocaba (PSD)	José Vinicius Campos Aith (Republicanos)
Cristiano Passos (Republicanos)	Jussara Fernandes (Republicanos)
Dylan Dantas (PL)	Pr. Luís Santos (Republicanos)
Fábio Simoa (Republicanos)	Raul Marcelo (PSOL)
Fausto Peres (Podemos)	Roberto Freitas (PL)
Fernanda Garcia (PSOL)	Rodolfo Ganem (Republicanos)
Fernando Dini (PP)	Rogério Marques (AGIR)
Henri Arida (MDB)	Silvano Júnior (Republicanos)
Iara Bernardi (PT)	Tatiane Costa (PL)
	Toninho Corredor (AGIR)



#### MESA DIRETORA 2025/2026

Presidente: Pr. Luís Santos - Republicanos  
1º Vice-Presidente: Caio Oliveira - Republicanos  
2º Vice-Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD  
3º Vice-Presidente: Cristiano Passos - Republicanos  
1º Secretário: Fausto Peres - Podemos  
2º Secretário: João Donizeti - União  
3º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista  
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - [www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br)

### TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Modalidade: DISPENSA nº 38/2025

Objeto: contratação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado com aquisição de equipamentos de 18.000 e 30.000 BTUs, com fornecimento de materiais Contrato nº 39/2025

Empresa: LS REFRIGERAÇÃO LTDA

Assinatura do termo: 19/02/2026

Alteração: acréscimo de 2 instalações e desinstalações de aparelhos de ar-condicionado de 18.000BTUS já existentes no prédio.

Valor da alteração: R\$ 3.298,66

### HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA N.º 3/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, no uso de suas atribuições, declara adjudicado e homologado o processo de contratação que visa Contratação de empresa especializada para a locação de uma solução completa de comunicação de voz sobre IP (VOIP), integrada à atual central de telefonia Alcatel-Lucent OmniPCX, para a empresa NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – EPP, com o valor total de R\$ 17.880,00, nos termos do processo de DISPENSA n.º 3/2026.

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.518, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão da Comenda “Augusto Teixeira de Freitas – Jurista Excelso do Brasil” à Dra. Bárbara Capanema Carvalho.

Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2026, do Edil Ítalo Gabriel Moreira.

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Comenda “Augusto Teixeira de Freitas – Jurista Excelso do Brasil” à ilustríssima Dra. Bárbara Capanema Carvalho, em reconhecimento à sua destacada trajetória profissional, à excelência no exercício da advocacia e às relevantes contribuições prestadas à promoção do Direito, da Justiça e do interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 24 de fevereiro de 2026.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

**SERH****Secretaria de Recursos Humanos**

Secretaria de Recursos Humanos

**EDITAL SERH/GS Nº 03/2026**  
**(Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade – Lei nº 13.398/2025)**

**JULIO CESAR DE SOUZA MARTINS**, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Lei nº 13.398, de 18 de dezembro de 2025, Instrução Normativa SERH/GS nº 02, de 12 de janeiro de 2026 e Comunicado SERH/GS nº 02, de 12 de janeiro de 2026, **DIVULGA** a relação de empregos públicos habilitados e não habilitados no critério assiduidade para a avaliação de títulos para fins de concessão da Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade, ano 2026:

O presente Edital apresenta o RESULTADO PRELIMINAR do critério assiduidade para fins de concessão da Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade, sendo a primeira etapa abrangida pelos empregados públicos que apresentaram o requerimento em prazo estabelecido pelo Comunicado SERH/GS nº 02/2026.

**1. Primeira etapa:**

Apresenta-se abaixo o resultado preliminar da análise do critério assiduidade dos servidores públicos que apresentaram o requerimento em prazo estabelecido pelo Comunicado SERH/GS nº 02/2026, nos termos do artigo 84, da Lei nº 13.398/2025:

MATRICULA	SERVIDOR	RESULTADO
489439	JOZIANE ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA	HABILITADO
532134	NOELEN APARECIDA RODRIGUES GLOB	HABILITADO
490070	SUELI MICHELE CARDOSO	HABILITADO
547646	THIAGO AUGUSTO VIEIRA	NÃO HABILITADO

**2. Dos procedimentos complementares****2.1. Observações gerais:**

2.1.1. O presente Edital versa exclusivamente sobre a análise do critério assiduidade estabelecido pela Lei nº 13.398/2025 e Instrução Normativa SERH/GS nº 02/2026.

2.1.2. Nos termos do Comunicado SERH/GS nº 02/2026, o resultado da análise da titulação apresentada pelos servidores públicos habilitados no critério assiduidade será publicado no Jornal do Município na data de 30 de março de 2026.

**2.2. Do recurso:**

2.2.1. Nos termos do Comunicado SERH/GS nº 02/2026, **o prazo para que todos os empregados públicos considerados “não habilitados” apresentem recurso** contra o resultado da análise do critério assiduidade divulgado pelo presente Edital será entre 25/02/2026 à 03/03/2026 até às 17:00;

2.2.2. Os empregados públicos interessados deverão apresentar recurso **exclusivamente via e-mail**, que deverá ocorrer na seguinte conformidade:

2.2.3. Após conhecer o motivo da não habilitação, e persistindo o interesse, enviar um email para [safu@sorocaba.sp.gov.br](mailto:safu@sorocaba.sp.gov.br), descrevendo matrícula, nome e cargo e preencher o escrever a fundamentação do recurso;

2.2.4. Eventuais dificuldades deverão ser reportadas à Seção de Avaliação Funcional/DDP/SERH, exclusivamente pelo email [safu@sorocaba.sp.gov.br](mailto:safu@sorocaba.sp.gov.br) durante o período estabelecido em item 3.2.1, deste Edital;

2.2.5. Não serão apreciados os recursos apresentados fora do prazo e parâmetros estabelecidos pelo presente Edital;

2.2.6. A solicitação de esclarecimentos complementares relacionados à publicação constante do presente Edital poderá ser realizada pelo e-mail [safu@sorocaba.sp.gov.br](mailto:safu@sorocaba.sp.gov.br) ou pelos telefones (15) 3238.2219 ou (15) 3238.2403, sem prejuízo do estabelecido em item 2.2.1, deste Edital;

2.2.7. Nos termos do Comunicado SERH/GS nº 02/2026, o resultado da análise dos recursos apresentados será publicado na data de 10 de março de 2026, sendo que os eventuais recursos indeferidos pela Comissão Permanente de Evolução Funcional serão remetidos de ofício à Comissão Recursal, nos termos da Lei 13.398/2025 e Comunicado SERG/GS nº 02/2026.

E para que chegue ao conhecimento de todos é publicado o presente edital.

Sorocaba, 23 de fevereiro de 2026.

Gisele Fernanda Alexandrino da Silva  
Comissão Permanente de Evolução Funcional

Julio Cesar de Souza Martins  
Secretário de Recursos Humanos

**JULIO CESAR DE SOUZA MARTINS**, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Lei nº 12.905, de 23 de outubro de 2023, Decreto nº 28.915, de 05 de janeiro de 2024, Instrução Normativa SERH/GS nº 01, de 12 de janeiro de 2026 e Comunicado SERH/GS nº 01, de 12 de janeiro de 2026, **DIVULGA** a relação de servidores públicos habilitados e não habilitados no critério assiduidade para a avaliação de títulos para fins de concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade, ano 2026: <https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

**EDITAL SERH Nº 04, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026**

**CONVOCAÇÃO – AUXILIAR DE EDUCAÇÃO, INSPETOR DE ALUNOS E SECRETÁRIO DE ESCOLA**  
A Secretaria de Recursos Humanos, nos termos da Lei nº 12.094/2019 e em conformidade com o item XIV do Edital do Concurso Público nº 01/2025, convoca os candidatos aprovados e classificados para os cargos de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO, INSPETOR DE ALUNOS E SECRETÁRIO DE ESCOLA para sessão de escolha de vagas, conforme segue:

I – DA SESSÃO DE ESCOLHA

Data: 02/03/2026

Horário: 09h30min – Secretário de Escola

10h – Auxiliar de Educação

11h15min – Inspetor de Alunos

Local: Salão de Vidro do Paço Municipal “Dr. José Theodoro Mendes” – Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041 – Alto da Boa Vista – Sorocaba/SP

II – DAS VAGAS

•Auxiliar de Educação

Número total de vagas: 27 vagas (sendo 25 destinadas aos candidatos classificados da Lista Geral e 02 vagas destinadas a candidatos classificados da Lista Especial)

Candidatos convocados:

Lista Geral: classificados do número 01 ao 75, conforme relação abaixo.

Lista Especial: classificados do número 01 ao 07, conforme relação abaixo.

•Inspetor de Alunos

Número total de vagas: 10 vagas (sendo 09 destinadas aos candidatos classificados da Lista Geral e 01 vaga destinada a candidatos classificados da Lista Especial)

Candidatos convocados:

Lista Geral: classificados do número 01 ao 30, conforme relação abaixo.

Lista Especial: classificados do número 01 ao 04, conforme relação abaixo.

•Secretário de Escola

Número total de vagas: 08 vagas (sendo 07 destinadas aos candidatos classificados da Lista Geral e 01 vaga destinada a candidatos classificados da Lista Especial)

Candidatos convocados:

Lista Geral: classificados do número 01 ao 30, conforme relação abaixo.

Lista Especial: classificados do número 01 ao 04, conforme relação abaixo.

III – RELAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES PARA ATUAÇÃO:

A relação das unidades escolares para atuação estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Sorocaba, pelo Link <http://educacao.sorocaba.sp.gov.br/destaques/vagas-disponiveis-para-atribuicao2021>, a partir das 17h do dia 25/02/2026. A relação das unidades escolares para atuação também será informada no início da sessão de escolha.

IV – INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS:

a)Da documentação necessária para escolha da vaga:

Na sessão de escolha de vagas o candidato deverá apresentar documento de identificação oficial com foto original, ou em versão digital válida, sendo recusado em caso de apresentação de xerox simples, em formato de “foto”, ou ainda, “print” de tela.

Os candidatos procederão à escolha de vaga obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final.

A escolha por procuração, desde que observado o disposto no inciso IX do Art. 154 da Lei Municipal nº 3.800/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba), será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, sendo que as mesmas não serão devolvidas.

Os documentos necessários à admissão, conforme relação a ser fornecida no momento da escolha de vaga, deverão ser apresentados pelos interessados à Secretaria de Recursos Humanos/Divisão de Cadastro Funcional, de acordo com cronograma disponibilizado durante a sessão de escolha.

b)Da avaliação médica admissional e da apresentação dos exames estabelecidos no Edital: Conforme Capítulo XVI do Edital do Concurso Público nº 01/2025, os candidatos convocados que efetuarem a aceitação e a escolha da vaga deverão, na mesma Sessão de Escolha, proceder ao agendamento da Avaliação Admissional para Aptidão (avaliação psicológica e exame médico).

Quando da realização do exame médico pelo Ambulatório de Saúde Ocupacional, os candidatos convocados deverão apresentar os resultados dos exames laboratoriais estabelecidos pelo item 16.4.2 do Edital do Concurso Público nº 01/2025, sob sua inteira responsabilidade.

c)Da Nomeação e Posse:

Para fins de nomeação e posse, os candidatos que aceitarem as vagas na respectiva sessão de escolha deverão cumprir as exigências estabelecidas pelo Edital do Concurso Público nº 01/2025, em especial ao Capítulo XV, que trata da Nomeação, e ao Capítulo XVI do Edital nº 01/2025, que dispõe sobre a Avaliação Admissional para Aptidão.

Os candidatos que deixarem de cumprir os procedimentos e prazos estabelecidos para realização da Avaliação Admissional e/ou da apresentação dos documentos terão seus atos de nomeação revogados.

A inexistência e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da posse, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal, em conformidade com o Capítulo XVII do Edital de Concurso Público nº 01/2025.

V – DA PERÍCIA MÉDICA - CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

Nos termos do Edital nº 01/2025, Capítulo VI, Item 6.19 e subitens, os candidatos convocados da Lista especial que aceitarem as vagas na respectiva sessão de escolha deverão realizar a perícia médica, devendo cumprir rigorosamente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo Ambulatório de Saúde Ocupacional e os demais procedimentos de que trata a Avaliação

Admissional para Aptidão.

Os candidatos da Lista Especial que não se enquadrarem como deficiente nos termos na legislação terão seus atos de nomeação revogados.

VI – DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS CONVOCADOS:

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para a sessão de escolha de vagas:

**RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS:**

**AUXILIAR DE EDUCAÇÃO  
Lista Geral**

CLASSIFICAÇÃO FINAL	NOME DO CANDIDATO	RG
1	ANDERSON TEIXEIRA TSUKADA	XXXXXX08
2	FERNANDA BLASECK SORRILHA	XXXXXX29
3	CAROLINE WOLF GOMES	XXXXXX26
4	GABRIELLA NATHALIA DE OLIVEIRA BETTIM	XXXXXX68
5	PRISCILA SOUZA DE OLIVEIRA	XXXXXX26
6	RAQUEL CASSIANA GODOI LIMA	XXXXXX04
7	SAMANTHA YURI MARQUES MORITTA	XXXXXX39
8	BARBARA CRISTINA DE ANDRADE	XXXXXX26
9	JULIA NERY DE CAMARGO	XXXXXX24
10	MARCELA DOS SANTOS OLIVEIRA	XXXXXX07
11	SHIRLEI DE OLIVEIRA FREITAS	XXXXXX90
12	MARIA CATHARINA NIGRO ZAMUR	XXXXXX69
13	CIBELE SCALISE MOREIRA	XXXXXX08
14	CAMILA FERNANDES ZERBATO	XXXXXX75
15	ANDREA CRISTINA SANCHES DE OLIVEIRA	XXXXXX64
16	THAINARA FABRIZIO DE OLIVEIRA	XXXXXX84
17	VIVIAN SANTOS DE PADUA CARNEIRO	XXXXXX10
18	MARCIA CRISTINA ZOCCA DA SILVA	XXXXXX22
19	LEANA VAROTTO ALVES	XXXXXX26
20	ISABELLE FERREIRA	XXXXXX69
21	ANGELA BEATRIZ ANDRADE DA SILVA	XXXXXX49
22	TAIS VIEIRA ANTONIO	XXXXXX26
23	JULIANA RAMOS BOTELHO	XXXXXX63
24	GISELLA MATIAS DA COSTA	XXXXXX51
25	ANA KARINE KRAMER DE AGUIAR	XXXXXX74
26	CINARA LEME HOPPER PUGLIA	XXXXXX87
27	GABRIEL AUGUSTO DE PAULA OLIVIERI	XXXXXX80
28	IVONETE APARECIDA DA COSTA SILVA	XXXXXX48
29	JACKELINE LIMA DE MELO	XXXXXX24
30	RITA DE CASSIA KUNIGENAS	XXXXXX69
31	JIN KYONG KARINA SAMPAIO	XXXXXX16
32	LAIS VITALIANO BESSA BASILIO	XXXXXX22
33	INGRID CRISTINA MIRANDA BARBOSA	XXXXXX18
34	GIULIA SABALLERO DANTAS	XXXXXX08
35	ALINE FILGUEIRAS DE SOUZA	XXXXXX16
36	SIDINEIA FILOMENA RIBEIRO DE TOLEDO	XXXXXX18
37	DANIELE ESPINDOLA FRANCO CLARO	XXXXXX66
38	LUCAS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA	XXXXXX19
39	ANA KAROLINE COSTA DE OLIVEIRA PACHECO	XXXXXX35
40	THIFANI MARIA FLORIANO	XXXXXX16
41	GABRIELA INACIA DOS SANTOS	XXXXXX56
42	BIANCA VITORIA MACHADO BARBOSA	XXXXXX95
43	ANA LUIZA COLLIS SAMPAIO	XXXXXX32
44	FABIANA CARDOSO EUSEBIO DA SILVA	XXXXXX95
45	TALITA DE CAMPOS MORAES	XXXXXX30
46	MATHEUS NEGRETTI DA SILVA	XXXXXX87
47	CAUA VIEIRA DA SILVA	XXXXXX16
48	NICOLLY CRISTHINA GODINHO	XXXXXX38
49	RAFAEL LIMA DE SOUSA	XXXXXX89
50	CLARA SANTOS POMBO	XXXXXX46
51	LEILIANE CRISTINA PEREIRA	XXXXXX78
52	GILDASIA MENDES DA SILVA	XXXXXX87
53	GABRIELI CRISTINA DA CUNHA	XXXXXX45
54	ALEXANDRA SIMONE CALDAROLA	XXXXXX74
55	ANA BEATRIZ LEAL DA SILVA	XXXXXX82
56	KATHELLYN CRISTINE SILVA DE OLIVEIRA	XXXXXX65
57	KAIO ICARO BARBOSA LUCIANO	XXXXXX25
58	FERNANDA PAES DA SILVA	XXXXXX36
59	STEPHANIE GONCALVES PERES MORALES	XXXXXX92
60	JULIANE HELENA KRUPPEL	XXXXXX62
61	SAMIRA HELENA MARTINS DE OLIVEIRA	XXXXXX38
62	MAYARA VICTOR GOMES	XXXXXX00
63	ESTER MARCELINO BATISTA	XXXXXX41
64	GIULIA SILVANO DE CAMARGO	XXXXXX91
65	CINTIA ANTUNES	XXXXXX57
66	MONICA ARIANE DE PAULA	XXXXXX52
67	THAIS OLIVEIRA MATHEUS	XXXXXX58
68	ANA LAURA CARVALHO MACHADO DA SILVA	XXXXXX11
69	MICHELLE FRANCINE DOS SANTOS FIDENCIO	XXXXXX61
70	EDERLI ALVES PEDROZO	XXXXXX69
71	GLEICE KELI ANTUNES MARTINS IBARNES	XXXXXX88
72	ANDREZA VEGA DA SILVA	XXXXXX91
73	JESSELYN RODRIGUES MEIRA	XXXXXX09
74	RAFAELLA ALMEIDA ROSA	XXXXXX54
75	NATIELI CRISTINA SANTOS FELISARDO	XXXXXX16

**AUXILIAR DE EDUCAÇÃO**

**Lista Especial**

CLASSIFICAÇÃO FINAL - LISTA ESPECIAL	NOME DO CANDIDATO	RG
1	LAIS VITALIANO BESSA BASILIO	XXXXXX22
2	MAYARA VICTOR GOMES	XXXXXX00
3	MONICA ARIANE DE PAULA	XXXXXX52
4	TAIS DE SOUSA SILVA	XXXXXX17
5	ELOA PROENCA LEONEL DE OLIVEIRA	XXXXXX66
6	MIRIAN HELEN CARNEIRO DE SOUZA	XXXXXX57
7	IZALY ALVES DE ARAUJO PINTO	XXXXXX88

**INSPECTOR DE ALUNOS**

**Lista Geral**

CLASSIFICAÇÃO FINAL	NOME DO CANDIDATO	RG
1	PRISCILA SOUZA DE OLIVEIRA	XXXXXX26
2	MARCELO DOS SANTOS SILVA	XXXXXX20
3	KATHELLYN CRISTINE SILVA DE OLIVEIRA	XXXXXX65
4	RAQUEL CASSIANA GODOI LIMA	XXXXXX04
5	CAIQUE BERGARA SOUZA	XXXXXX39
6	JULIANI DE OLIVEIRA DOS SANTOS BARBOSA	XXXXXX20
7	MARIA KARINA MELO DE OLIVEIRA	XXXXXX16
8	JOAO LUIS DE CAMARGO LEAO SENNA	XXXXXX70
9	LUCIANA VENTRIS ROMA	XXXXXX74
10	RENAN LUIZ RODRIGUES DA CRUZ	XXXXXX35
11	ALMIR NUNES DE RESENDE	XXXXXX44
12	CLAUDIA ROCHA THOMAZ	XXXXXX32
13	TAIS DE ARAUJO	XXXXXX79
14	TATIANA M G BLANCO	XXXXXX52
15	PATRICIA ALMEIDA DE OLIVEIRA	XXXXXX36
16	ANA PAULA FARIAS BRAGANTI	XXXXXX74
17	JANAINA DE OLIVEIRA PEREIRA DOS SANTOS	XXXXXX06
18	RAIZA PIRES GARCIA	XXXXXX42
19	KAYNA MARQUES DA SILVA	XXXXXX24
20	CIBELE SCALISE MOREIRA	XXXXXX08
21	BRUNO ANTONIO BEZERRA	XXXXXX48
22	MARIA CRISTINA OLIVEIRA	XXXXXX73
23	ELIANA DE FATIMA OLIVEIRA RODRIGUES	XXXXXX16
24	JEFERSON SANTOS SILVA	XXXXXX82
25	ERICA ANGELICA DA SILVA	XXXXXX19
26	JESSICA ALESSANDRA DOS SANTOS	XXXXXX11
27	ADRIANA MADELLA NUNES	XXXXXX24
28	GABRIELY PEREIRA FERNANDES	XXXXXX96
29	LAIRTON DANIEL BESERRA COSTA	XXXXXX23
30	JOSIANE CECILIA JESUS DE OLIVEIRA	XXXXXX34

**INSPECTOR DE ALUNOS**

**Lista Especial**

CLASSIFICAÇÃO FINAL - LISTA ESPECIAL	NOME DO CANDIDATO	RG
1	RENAN LUIZ RODRIGUES DA CRUZ	XXXXXX35
2	ELIANA DE FATIMA OLIVEIRA RODRIGUES	XXXXXX16
3	IZALY ALVES DE ARAUJO PINTO	XXXXXX88
4	RAFAEL BRITO DA SILVA	XXXXXX86

**SECRETÁRIO DE ESCOLA**

**Lista Geral**

CLASSIFICAÇÃO FINAL	NOME DO CANDIDATO	RG
1	ANDERSON RENATO PINHEIRO VIANA	XXXXXX77
2	RODRIGO GUIMARAES CAMPOS	XXXXXX88
3	RODOLFO ALVES PEREIRA	XXXXXX18
4	JADE CRISTIANE DE ARAUJO	XXXXXX46
5	FERNANDO JOSE PIRES SEQUEIRA	XXXXXX05
6	MARCELA FERNANDA MORCELLI VENEZIAN	XXXXXX16
7	PALOMA MAGALHAES PEREIRA	XXXXXX01
8	WAGNER LUIZ LIMA	XXXXXX42

9	RONI LAURIE TOTH	XXXXXX66
10	JACKELINE DOS SANTOS NASCIMENTO	XXXXXX27
11	RAFAEL ALBIERO GUERRA	XXXXXX62
12	FREDERICO D LEON FRANK CANDIDO DE OLIVEIRA	XXXXXX72
13	PEDRO TAGLIAFERRO	XXXXXX78
14	CHRISTIAN LEONARDO BARBOSA	XXXXXX41
15	RENAN LUIZ RODRIGUES DA CRUZ	XXXXXX35
16	MARCOS ANTONIO DA SILVA	XXXXXX20
17	RICARDO FELIPE CAMARGO PEREIRA	XXXXXX14
18	THIAGO DE OLIVEIRA BELMONT	XXXXXX87
19	KAREN CRISTINA SANTOS BAPTISTA	XXXXXX43
20	JOAO CARLOS HERGESEL SOBRINHO	XXXXXX55
21	LUIS MITSUO SHIMABUKURO	XXXXXX13
22	NATASHA PAOLLA CARDOSO MATIAS	XXXXXX50
23	PIETRA ALBAROSSO SCARPELLI	XXXXXX98
24	VICTOR EMMANUEL L N DE SOUSA	XXXXXX1X
25	FRANCISCA MARIA COSTA GUIMARAES TEIXEIRA	XXXXXX68
26	DOUGLAS HENRIQUE DOS SANTOS	XXXXXX25
27	PATRICIA ALMEIDA DE OLIVEIRA	XXXXXX36
28	FELIPE COSTA MERCADANTE	XXXXXX00
29	DAIANE MACHADO NOGUEIRA PAREDES	XXXXXX64
30	GEOVANA BARBARA MIRANDA	XXXXXX82

**SECRETÁRIO DE ESCOLA**  
**Lista Especial**

CLASSIFICAÇÃO FINAL - LISTA ESPECIAL	NOME DO CANDIDATO	RG
1	RENAN LUIZ RODRIGUES DA CRUZ	XXXXXX35
2	ALESSANDRA BARBOSA DA SILVA	XXXXXX76
3	LARISSA SUELLEN DE CASSIA CAMARGO	XXXXXX98
4	CLAUDIA MARIA FERREIRA	XXXXXX53

Os candidatos convocados que excedam o número de vagas oferecidas somente escolherão em caso do não comparecimento ou desistência dos candidatos melhores classificados e, caso isso não ocorra, terão os seus direitos preservados em convocações posteriores (a chamada para sessão de atribuição seguinte se dará a partir da classificação do último candidato que logrou vaga) respeitada a sua classificação e o prazo de validade do Concurso Público Edital nº 01/2025.

**JULIO CESAR DE SOUZA MARTINS**  
**SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS**

**SES**

**Secretaria da Saúde**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE**

A Secretaria da Saúde firmará Convênio com a AJG – Agindo Juntos Geramos+, organização privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.032.003/0001-56, para realizar a transferência de recurso proveniente de emenda impositiva Municipal do exercício de 2026 de número 503, totalizando o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). O recurso será destinado ao custeio da execução do objeto: “Custeio de ações e serviços públicos de saúde, por meio de atendimento caracterizado como Consultório na Rua”, durante sua vigência. A parceria será realizada sem a abertura de chamamento público, com base na inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que:

- O ajuste decorre de obrigação legal prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município para o exercício de 2026;
- A entidade beneficiária encontra-se expressamente indicada nas emendas parlamentares.

O processo administrativo que embasa a inexigibilidade tramita pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o nº 3552205.404.00008985/2026-15. Por fim, este ato será publicado na Imprensa Oficial do Município, sendo facultada a apresentação de impugnações no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua publicação. As manifestações deverão ser protocoladas formalmente na Secretaria da Saúde, durante o horário oficial de atendimento ao público.  
Dr. João Pedro Arruda Fraletti Miguel  
Secretário da Saúde

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Vigilância Sanitária notifica:

1-Processo nº. 3552205.404.00160709/2025-78  
LUMIE ESTÉTICA LTDA  
Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza  
Rua João Wagner Wey, Jardim Eltonville, 550, Sala 1 a 4 - Sorocaba-SP  
Auto de Infração nº 21459 de 13/10/2025  
Auto de Imposição de Penalidade de Interdição de Produto nº 4864  
Termo de desinterdição de produto nº 4039  
Desinterdição de Produto(s)  
2-Processo nº. 3552205.404.00021814/2026-73  
J.M. TEIXEIRA COMERCIO  
Tabacaria  
Rua Mascarenhas Camelo, 792 - Vila Santana, Sorocaba-SP  
Auto de Infração nº 21901 de 12/02/2026  
Auto de Imposição de Penalidade de Interdição do Produto nº 5267  
Termo de Interdição de Produto nº 4341  
Termo de Interdição de Produto nº 4342  
Termo de Interdição de Produto nº 4962  
Termo de Interdição de Produto nº 4963  
Termo de Interdição de Produto nº 4964  
Termo de Interdição de Produto nº 4965  
Interdição de Produto (s)  
3-Processo nº. 3552205.404.00023804/2026-72  
ESTERIMED - ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA  
Atividades de limpeza não especificados anteriormente  
Rua Major João Lício, 454 - Centro, Sorocaba-SP  
Auto de Infração nº 21306 de 12/02/2026  
Auto de Imposição de Penalidade de Interdição do Estabelecimento nº 5056  
Interdição de Estabelecimento  
4-Processo nº. 3552205.404.00019308/2026-14  
AUTO POSTO SÃO BARTOLOMEU DIAMANTE LTDA  
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores  
Avenida Comendador Pereira Inácio, 120 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP  
Auto de Infração nº 21983 de 10/02/2026  
Auto de Imposição de Penalidade de Interdição de Produto nº 4840  
Termo de desinterdição de produto nº 4542  
Desinterdição de Produto(s)  
Em 24/02/26  
Rubens Tadeu Domingues  
Chefe da Seção de Apoio Operacional  
Elaine Cristina da Silva Ferreira  
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

**SEAD**

**Secretaria de Administração**

**PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CPL nº 449/2025**  
Péricles Régis Mendonça de Lima, Secretário da Relação de Trabalho e Qualificação Profissional, AUTORIZA a Dispensa de Licitação nº 0204/2025 nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/21. OBJETO: Aquisição de cadeira giratória, armário baixo e mesa em L com gaveteiro. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21. CONTRATADAS: Lote 01: Ana Luísa Farias - CNPJ: 60.424.559/0001-70. Lotes 02 e 03: Rafael Andrade Mendes – CNPJ: 63.720.770/0001-29, disponível no endereço: <https://abre.ai/jvig> - LICITAÇÕES II. Sorocaba, 24 de fevereiro de 2026.  
PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA  
SECRETÁRIO DA RELAÇÃO DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL



**LIGUE 153**  
**PROTEGER E SERVIR** **GRATUITO**

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETOS



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo SEI nº 3552205.404.00013098/2026-51)

DECRETO Nº 30.918, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2 026

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do inciso II, do artigo 7º, da Lei nº 13.403, de 29 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 55.162.194,59 (cinquenta e cinco milhões, cento e sessenta e dois mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos), destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

Suplementado	Órgão	Funcional Programático	Ação	Econômica	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
00116	23.05.00	17 512 5005	1102	4.4.90.51.00	07	100185	R\$ 17.669.079,29
DIRETORIA DE ÁGUA E ESGOTO - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA – PROJETOS E AMPLIACÕES DE SANEAMENTO BÁSICO - INVESTIMENTOS							
Suplementado	Órgão	Funcional Programático	Ação	Econômica	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
00117	23.07.00	17 512 5005	1102	4.4.90.51.00	07	100222	R\$ 37.493.115,30
DIRETORIA DE PRODUÇÃO- SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA - PROJETOS E AMPLIACÕES DE SANEAMENTO BÁSICO - INVESTIMENTOS							
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO							R\$ 55.162.194,59

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão obtidos com excesso de arrecadação proveniente da referida fonte de recurso e código de aplicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 4 de fevereiro de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO  
Prefeito Municipal  
em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES  
Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA  
Secretária de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO  
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

RAFAEL RODRIGO TEIXEIRA  
Chefe da Procuradoria Administrativa

(Processo SEI nº 3552205.404.00065921/2025-22)

**DECRETO Nº 30.922, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2 026.**

(Altera a alínea “b”, do inciso I, do artigo 3º, do Decreto nº 23.231, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a alínea “b”, do inciso I, do artigo 3º, do Decreto nº 23.231, de 8 de novembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I - (...)

b) 1 (um) Representante da Secretaria de Empreendedorismo, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – SEMEPP;” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes do Decreto nº 23.231, de 8 de novembro de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de fevereiro de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal  
em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ALFEU MALAVAZZI NETO

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA

Secretário de Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00004810/2026-21)

**DECRETO Nº 30.923, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2 026.**

(Dispõe sobre a denominação da Rua Romeu do Nascimento, estende sua denominação ao respectivo prolongamento, revoga o Decreto nº 4.697, de 12 de dezembro de 1983 e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Rua Romeu do Nascimento a via pública localizada neste Município, anteriormente denominada nos termos do Decreto nº 4.697, de 12 de dezembro de 1983.

Parágrafo único. A denominação Rua Romeu do Nascimento, de que trata o caput deste artigo, fica estendida ao seu prolongamento, trecho de via pública sem denominação oficial, compreendido entre o final da Rua Romeu do Nascimento e a Rua Maria de Lourdes Martins Martinez, localizado no loteamento Jardim Residencial Ângelo Vial.

Art. 2º As placas denominativas conterão as seguintes expressões: “Cidadão Benemérito – 1920 – 1972”.

Art. 3º Fica expressamente revogado o Decreto de nº 4.697, de 12 de dezembro de 1983.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de fevereiro de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00182066/2025-13)

**DECRETO Nº 30.944, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2 026.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subseqüentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00182066/2025-13:

Descrição: Rua Elias Rodrigues Claro, nº 554, Jardim São Carlos – Sorocaba/SP.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00182066/2025-13, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

# DECRETOS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 20 de fevereiro de 2026, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO

Secretário Jurídico

em substituição

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00185161/2025-79)**

**DECRETO Nº 30.945, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00185161/2025-79:

Descrição: Rua Comendador Hermelino Matarazzo, nº 198, Vila Santa Rita – Sorocaba/SP.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00185161/2025-79, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 20 de fevereiro de 2026, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO

Secretário Jurídico

em substituição

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00185720/2025-41)**

**DECRETO Nº 30.946, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00185720/2025-41:

Descrição: Rua Pedro Moreira César, nº 221, Jardim Los Angeles – Sorocaba/SP.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00185720/2025-41, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 20 de fevereiro de 2026, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO

Secretário Jurídico

em substituição

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00185215/2025-04)**

**DECRETO Nº 30.947, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00185215/2025-04:

Descrição: Rua Benedito Daniel de Sales, nº 65, Parque Manchester – Sorocaba/SP.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00185215/2025-04, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

# DECRETOS

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 20 de fevereiro de 2026, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO

Secretário Jurídico

em substituição

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00185149/2025-64)**

**DECRETO Nº 30.948, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “I”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00185149/2025-64: Descrição: Rua Professor Antonio Rodrigues Claro Sobrinho, nº 800, Jardim São Carlos – Sorocaba/SP.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00185149/2025-64, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 20 de fevereiro de 2026, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO

Secretário Jurídico

em substituição

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00185077/2025-55)**

**DECRETO Nº 30.949, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “I”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00185077/2025-55:

Descrição: Rua Antônio Silva Saladino, nº 549, Parque Vitória Régia – Sorocaba/SP.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00185077/2025-55, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 20 de fevereiro de 2026, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO

Secretário Jurídico

em substituição

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00185224/2025-97)**

**DECRETO Nº 30.950, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “I”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00185224/2025-97:

Descrição: Rua Tchecoslováquia, nº 302, Jardim Europa – Sorocaba/SP.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00185224/2025-97, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

# DECRETOS

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 20 de fevereiro de 2026, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO

Secretário Jurídico

em substituição

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00179923/2025-06)**

**DECRETO Nº 30.951, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00179923/2025-06:

Descrição: Rua Aparecida, nº 86, Jardim Santa Rosália – Sorocaba/SP.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00179923/2025-06, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 20 de fevereiro de 2026, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO

Secretário Jurídico

em substituição

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00185124/2025-61)**

**DECRETO Nº 30.952, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00185124/2025-61:

Descrição: Rua Professor Antonio Rodrigues Claro Sobrinho, nº 820, Jardim São Carlos – Sorocaba/SP.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00185124/2025-61, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 20 de fevereiro de 2026, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO

Secretário Jurídico

em substituição

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00185180/2025-03)**

**DECRETO Nº 30.953, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00185180/2025-03:

# DECRETOS

Descrição: Rua Professor Luiz de Vasconcelos, nº 32, Vila Progresso – Sorocaba/SP.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00185180/2025-03, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 20 de fevereiro de 2026, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO

Secretário Jurídico

em substituição

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00185046/2025-02)

**DECRETO Nº 30.954, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00185046/2025-02:

Descrição: Rua Professora Guiomar Ribeiro Novaes, nº 177, Vila Nicanor Marques – Sorocaba/SP.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00185046/2025-02, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 20 de fevereiro de 2026, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO

Secretário Jurídico

em substituição

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00185170/2025-60)

**DECRETO Nº 30.955, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00185170/2025-60:

Descrição: Rua Comendador Vicente Amaral, nº 1840/2040, Jardim Guarujá – Sorocaba/SP.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00185170/2025-60, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de fevereiro de 2026, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO

Secretário Jurídico

em substituição

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00182037/2025-51)

**DECRETO Nº 30.956, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

# DECRETOS

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00182037/2025-51:

Descrição: Rua Francisco Scarpa, nº 56, Centro – Sorocaba/SP.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00182037/2025-51, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de fevereiro de 2026, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO

Secretário Jurídico

em substituição

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## (Processo SEI nº 3552205.404.00182100/2025-50)

### DECRETO Nº 30.957, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00182100/2025-50:

Descrição: Rua Encarnação Rando Castelucci, nº 43, Vila Barcelona – Sorocaba/SP.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00182100/2025-50, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização

por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de fevereiro de 2026, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO

Secretário Jurídico

em substituição

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## (Processo SEI nº 3552205.404.00181761/2025-68)

### DECRETO Nº 30.958, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00181761/2025-68:

Descrição: Alameda Laurindo de Brito, nº 1217, Vila Leopoldina – Sorocaba/SP.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00181761/2025-68, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de fevereiro de 2026, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO

Secretário Jurídico

em substituição

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## (Processo SEI nº 3552205.404.00185196/2025-16)

### DECRETO Nº 30.959, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

# DECRETOS

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00185196/2025-16:

Descrição: Avenida Elias Maluf, nº 1408, Wanel Ville – Sorocaba/SP.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00185196/2025-16, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de fevereiro de 2026, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO

Secretário Jurídico

em substituição

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 3.214/2021)**

**DECRETO Nº 30.960, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.**

(Revoga os Decretos nº 26.277, de 25 de junho de 2021 e nº 26.777, de 30 de dezembro de 2021, que dispõem sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública e, em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam expressamente revogados os Decretos nº 26.277, de 25 de junho de 2021 e nº 26.777, de 30 de dezembro de 2021, que dispõem sobre permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. Cássio Henrique Bovo, conforme Processo Administrativo nº 3.214/2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de fevereiro de 2026, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO

Secretário Jurídico

em substituição

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 25.163/2020)**

**DECRETO Nº 30.961, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.**

(Revoga o Decreto nº 26.530, de 13 de dezembro de 2021, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 26.530, de 13 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. Benedito Ferraz Correia, conforme Processo Administrativo nº 25.163/2020.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de fevereiro de 2026, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO

Secretário Jurídico

em substituição

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 11.977/2023)**

**DECRETO Nº 30.962, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.**

(Revoga o Decreto nº 28.545, de 30 de novembro de 2023, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 28.545, de 30 de novembro de 2023, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. Ricardo Luís de Camargo, conforme Processo Administrativo nº 11.977/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de fevereiro de 2026, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO

Secretário Jurídico

em substituição

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## LEIS

**(Processo SEI nº 3552205.404.00013623/2026-38)****LEI Nº 13.421, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.**

(Estabelece normas de transparência e segurança sanitária quanto ao uso de filtros de água e bebedouros em estabelecimentos públicos e privados no Município de Sorocaba).

Projeto de Lei nº 704/2025 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais, industriais, bem como as repartições públicas e privadas localizadas no Município de Sorocaba obrigados a afixar, em local visível e de fácil acesso, aviso contendo a data da última troca do filtro de água e a data de validade do mesmo, junto aos bebedouros e pontos de fornecimento de água potável.

Art. 2º O aviso deverá ser afixado em local de destaque, em tamanho legível, com informações claras, podendo ser utilizado impresso, etiqueta adesiva ou placa informativa.

Art. 3º O responsável pelo estabelecimento deverá manter controle e comprovação da troca periódica do filtro, devendo apresentar os documentos correspondentes sempre que solicitado pela fiscalização.

Art. 4º O descumprimento da presente Lei, por parte dos setores do comércio, indústria e repartições de iniciativa privada, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito na primeira autuação;

II – multa de 50 (cinquenta) UFESPs em caso de reincidência;

III – multa em dobro a cada nova reincidência;

IV – o alvará de renovação de funcionamento do estabelecimento deverá levar em conta o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 11 de fevereiro de 2026, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL

Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa, tem por objetivo garantir maior segurança sanitária e transparência no consumo de água potável oferecida em estabelecimentos comerciais, industriais e repartições públicas ou privadas, mediante a obrigatoriedade da afixação, em local visível, de aviso contendo a data de troca do filtro e sua validade ao lado dos bebedouros ou filtros de água.

A água potável é um bem essencial à vida e à saúde humana, sendo direito fundamental assegurado pela Constituição Federal em seu artigo 196:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Também se faz uma medida reconhecida também pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como um dos pilares para a promoção da qualidade de vida e prevenção de doenças. Nesse contexto, cabe ao Poder Público e aos particulares assegurarem a correta manutenção e o fornecimento de água em condições adequadas de consumo.

A troca periódica e correta dos filtros de água é essencial para garantir a qualidade microbiológica e físico-química do líquido consumido. Filtros vencidos ou mal higienizados podem acumular bactérias, protozoários, fungos e metais pesados, expondo a população a riscos de contaminação.

Além disso, a medida contribui para a transparência e fiscalização social, uma vez que qualquer consumidor poderá verificar se o estabelecimento está cumprindo suas obrigações sanitárias. Trata-se, portanto, de um mecanismo simples e de baixo custo, que fortalece a relação de confiança entre consumidores e prestadores de serviço.

O projeto também se alinha às orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e às boas práticas de manipulação e consumo de água, uma vez que a legislação sanitária brasileira impõe padrões de potabilidade e manutenção dos equipamentos de fornecimento de água potável.

Ressalte-se que a medida não impõe custos desproporcionais aos estabelecimentos, já que os filtros já são regularmente trocados em cumprimento às normas de higiene, sendo necessário apenas o acréscimo do aviso de informação ao consumidor.

Dessa forma, a iniciativa é preventiva, educativa e protetiva, garantindo não apenas a saúde pública, mas também promovendo a cidadania e a transparência, ao oferecer à população a possibilidade de acompanhar e fiscalizar um direito básico, o acesso à água potável de qualidade.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, certo de que se trata de medida de grande relevância para a saúde pública, o bem-estar coletivo e o fortalecimento da confiança entre a sociedade e as instituições.

**(Processo SEI nº 3552205.404.00013628/2026-61)****LEI Nº 13.422, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.**

(Declara de Utilidade Pública a Liga Sorocabana de Combate ao Câncer e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 190/2024 – autoria do Vereador GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a Liga Sorocabana de Combate ao Câncer.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 11 de fevereiro de 2026, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL

Secretário da Saúde

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O Projeto que ora submeto ao Egrégio Plenário, visa declarar de Utilidade Pública a Liga Sorocabana de Combate ao Câncer, fundada em 05 de janeiro de 1975, possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

A Liga possui os objetivos de promover e contribuir para o amparo e proteção a pacientes portadoras de câncer de mama e/ou ginecológico, objetivando e proporcionando a estas melhorias de qualidade de vida, auxiliando-as nos resultados dos tratamentos que a especificidade comporta e às quais são submetidas, oferecendo, ainda, um atendimento socioassistencial de caráter continuado e dando suporte psicológico.

Atuando dentro dos parâmetros da Assistência Social e, guardados os limites, cumulados aos orçamentários, a Liga observará as seguintes diretrizes básicas:

I – Não fara distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social o que garantirá a universalidade do atendimento. Os serviços de Assistência social serão realizados de forma gratuita, ou seja, independentemente de contraprestação do usuário;

II – A promoção de seus atendimentos será destinada a pessoas em estado de risco e de vulneração resultantes das desigualdades sociais, que estejam incluídas na política nacional da Educação da Saúde e da Assistência Social.

III – Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão ofertados na perspectiva da autonomia à garantia de direitos dos usuários;

IV – Primará pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da Liga, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios socioassistenciais;

V – Não participará em campanhas de interesse político – partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Para a consecução de suas finalidades a Liga, que é uma associação beneficente, primará pela defesa e garantia de direitos dos educandos mediante o desenvolvimento de programas para promoção da saúde e de serviços assistenciais continuados, permanentes e planejados, na modalidade de atendimento e/ou assessoramento, dentro dos parâmetros da Lei de assistência social, que visem:

A Liga tem por finalidade:

I - Oferecer benefícios de Assistência Social e Terapêutica para mulheres com câncer;

II - Oferecer assistência humanitária às pacientes e seus familiares, por meio de terapia individual ou em grupo, oficinas, bem como atividades físicas;

III - Prestar apoio psicossocial às pacientes e seus familiares;

IV – Promover o serviço voluntário de apoio às pacientes com câncer e seus familiares;

V - Promover a divulgação e a manutenção dos direitos legais das pacientes e familiares junto à comunidade;

VI - Promover campanhas de prevenção e detecção precoce de câncer através de palestras, debates, consultas médica, mobilizações populares e ações publicitárias em geral;

VII - Cooperar com os poderes públicos e privados, sempre que necessário, nos processos de atendimento assistencial e terapêutico das pacientes portadoras de câncer;

VIII - Realizar o atendimento e o assessoramento das pacientes e famílias dentro dos parâmetros da Assistência social e da defesa e garantia de seus direitos;

IX - Ofertar serviços de Fisioterapia, Psicologia, Orientação Nutricional e Terapia Ocupacional para pessoas com câncer.

A Liga, tem sua sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Antônio de Andrade, nº 45 – Jardim Faculdade e está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 45.906.559/0001-13.

Desta forma, espero contar com a aprovação do presente.

**(Processo SEI nº 3552205.404.00015713/2026-63)****LEI Nº 13.423, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.**

(Dispõe sobre a instituição do Festival da Comunidade e Cultura Italiana no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 509/2025 – autoria do Vereador ITALO GABRIEL MOREIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Sorocaba, o Festival da Comunidade e Cultura Italiana, a ser celebrado anualmente no mês de agosto.

Parágrafo único. O Festival ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º O Festival da Comunidade e Cultura Italiana tem como objetivos:

I – valorizar e celebrar a história, a cultura e as contribuições da imigração italiana para o desenvolvimento social, econômico e cultural de Sorocaba;

II – estimular o resgate e a preservação das tradições italianas presentes na cidade, por meio de eventos comemorativos, ações culturais e atividades educativas;

# LEIS

III – fomentar a participação de entidades culturais, associações comunitárias e instituições de ensino em ações alusivas à cultura ítalo-brasileira.

Art. 3º Para fins de orientação e incentivo à sociedade civil, ficam sugeridas como diretrizes indicativas para a celebração do Festival:

I – realização de apresentações musicais, teatrais e de dança com temáticas italianas;

II – promoção de feiras gastronômicas e exposições culturais relacionadas à herança italiana;

III – incentivo à realização de oficinas culturais, concursos temáticos e palestras sobre a história da imigração italiana em Sorocaba;

IV – valorização do Mosteiro de São Bento como marco fundacional da cidade e símbolo de suas raízes europeias.

Parágrafo único. As ações mencionadas neste artigo terão caráter indicativo, não obrigatório, ficando sua eventual implementação a critério da iniciativa privada ou de órgãos públicos competentes, de acordo com a conveniência e disponibilidade administrativa.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de fevereiro de 2026, 371ª da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO

Secretário Jurídico

em substituição

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

LUIZ ANTÔNIO ZAMUNER

Secretário de Cultura

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como escopo a instituição, no âmbito do Município de Sorocaba, do Festival da Comunidade e Cultura Italiana, a ser celebrado anualmente no mês de agosto, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município, com natureza simbólica, declaratória e cultural.

A iniciativa consagra o legítimo reconhecimento do papel fundamental desempenhado pela imigração italiana na formação histórica, econômica e sociocultural de Sorocaba. Trata-se de proposição que exalta os vínculos históricos da cidade com a tradição ítalo-brasileira, sem incorrer em vícios formais ou materiais de constitucionalidade.

Sob o prisma jurídico, a proposição atende integralmente ao disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local, incluindo a organização de seus calendários culturais. Respalhada ainda pelo art. 215 da Constituição Federal, a medida reforça o dever estatal de garantir o pleno exercício dos direitos culturais e o apoio às manifestações que integram o patrimônio imaterial de seu povo.

De modo meticuloso e consciente, o projeto foi redimensionado para preservar a separação de poderes (CF, art. 2º), respeitando a competência privativa do Chefe do Poder Executivo quanto à direção superior da Administração Pública (CF, art. 84, II), conforme o princípio da simetria. A proposição não impõe obrigações administrativas, nem gera despesas diretas ou indiretas, limitando-se ao reconhecimento e promoção de um bem imaterial da coletividade sorocabana.

Trata-se, portanto, de ato legislativo simbólico, de natureza comemorativa e declaratória, cuja constitucionalidade encontra respaldo direto na jurisprudência pacificada do Supremo Tribunal Federal – Tema 917 da Repercussão Geral –, segundo a qual é plenamente legítima a criação de festividades ou datas culturais pelo Legislativo Municipal, desde que ausente qualquer ingerência na estrutura administrativa, no regime jurídico de servidores ou na organização interna do Executivo.

No plano sociocultural, o Festival da Comunidade e Cultura Italiana se justifica por seu amplo significado histórico. Sorocaba abriga uma das maiores comunidades ítalo-brasileiras do interior paulista, com mais de 300 mil descendentes. Famílias como Matarazzo, Scarpa, Malzone e outras foram protagonistas no desenvolvimento industrial, arquitetônico, filantrópico e espiritual do Município. O Mosteiro de São Bento, fundado em 1654, constitui não apenas o marco zero da cidade, mas símbolo inequívoco de sua origem monástica e europeia.

A fusão cultural ítalo-sorocabana se manifesta ainda na gastronomia local, na arquitetura, nos costumes religiosos e na identidade da cidade. O festival — de caráter participativo, aberto e plural — permitirá à sociedade civil, escolas, universidades, associações culturais e entidades religiosas organizar ações livres e espontâneas para promover esse legado, com autonomia e criatividade.

Importa sublinhar que a presente norma não cria obrigações financeiras, não interfere na execução administrativa e tampouco vincula o orçamento público, configurando-se como legítima expressão da função institucional da Câmara Municipal: valorizar a história, proteger a memória coletiva e fortalecer os vínculos identitários da cidade com sua formação cultural plural.

Diante de seu amplo amparo jurídico, de sua relevância histórica incontestável e de seu pleno alinhamento com os princípios constitucionais, o projeto é tecnicamente válido, juridicamente sustentável e politicamente meritório.

Assim, submeto-o à elevada apreciação dos Nobres Vereadores e Vereadoras, com a convicção de que se trata de medida legítima, prudente e enraizada na vontade popular e nos

preceitos maiores de nossa República.

**(Processo SEI nº 3552205.404.00019213/2026-09)**

**LEI Nº 13.424, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.**

(Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Pontos Turísticos Interativos em Sorocaba, em parceria com a iniciativa privada, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 674/2025 – autoria do Vereador ROGÉRIO PEREIRA MARQUES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa Municipal de Pontos Turísticos Interativos, com o objetivo de promover o turismo, valorizar a identidade cultural e estimular a economia local.

Art. 2º Os pontos turísticos interativos consistem em estruturas, murais, esculturas, instalações artísticas ou outros elementos cenográficos atrativos, destinados a estimular a interação de moradores e visitantes, especialmente por meio de registros fotográficos e compartilhamento em redes sociais.

Art. 3º A implantação e manutenção dos pontos turísticos interativos serão realizadas exclusivamente por meio de parcerias, convênios, termos de cooperação ou autorizações com a iniciativa privada, associações, entidades ou artistas locais, não gerando qualquer ônus financeiro ao Município.

Art. 4º Os locais para instalação dos pontos serão definidos de forma a valorizar áreas turísticas, culturais, históricas ou de grande fluxo de pessoas, observando-se as legislações urbanísticas, ambientais e de acessibilidade vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de fevereiro de 2026, 371ª da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO

Secretário Jurídico

em substituição

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

LUIZ ANTÔNIO ZAMUNER

Secretário de Cultura

HUDSON PESSINI

Secretário do Turismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade a criação de pontos Turísticos Interativos no Município, considerando que a presente proposta encontra respaldo técnico e institucional da Secretaria de Turismo de Sorocaba, que, em resposta a requerimento deste Legislativo, manifestou-se favoravelmente a iniciativa, sendo viável e extremamente benéfica para o fortalecimento do turismo local.

De acordo com a Secretaria, os pontos Turísticos Interativos representam uma ferramenta estratégica de valorização da identidade cultural e das belezas naturais da cidade, ao mesmo tempo em que ampliam a divulgação espontânea de Sorocaba nas redes sociais. Tais espaços atrativos e acessíveis incentivam moradores e visitantes a registrar e compartilhar suas experiências, o que contribui diretamente para o aumento do fluxo turístico, para o orgulho comunitário e para a preservação do patrimônio local.

A SECULT destacou ainda que essa política amplia o acesso a experiências turísticas de qualidade, tornando o turismo mais inclusivo e dinâmico, e que a medida está alinhada a programas e ações já planejados pela Pasta. Esses programas buscam integrar a iniciativa a um projeto maior de desenvolvimento sustentável, promovendo interação entre turistas, moradores e comércio local.

Outro ponto relevante ressaltado pela Secretaria é a intenção de colaborar na avaliação da viabilidade, impactos, requisitos e prazos necessários para a implementação, de modo a assegurar que os pontos Turísticos Interativos sejam concebidos de forma segura, acessível e integrada ao planejamento urbano.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, ficando claro que a criação do Programa Municipal de Pontos Turísticos Interativos em Sorocaba constitui um passo importante para consolidar a cidade como destino turístico atrativo e inovador, promovendo, ao mesmo tempo, o desenvolvimento econômico, social e cultural.

**(Processo SEI nº 3552205.404.00019246/2026-41)**

**LEI Nº 13.425, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.**

(Institui o Programa “Lixo Zero nas Escolas Municipais de Sorocaba” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 551/2025 – autoria do Vereador ÍTALO GABRIEL MOREIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa “Lixo Zero nas Escolas Municipais”, com o objetivo de promover a educação ambiental, a gestão adequada de resíduos e o desenvolvimento de uma cultura de sustentabilidade no ambiente escolar.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – fomentar a redução da geração de resíduos nas escolas municipais;

II – promover a coleta seletiva e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis;

III – incentivar a compostagem dos resíduos orgânicos;

IV – desenvolver ações educativas permanentes sobre consumo consciente e sustentabilidade;

V – integrar a comunidade escolar e o entorno nas ações do programa;

VI – estabelecer parcerias com cooperativas de reciclagem, ONGs, universidades e empresas com responsabilidade socioambiental.

Art. 3º O Programa será implementado de forma progressiva e permanente nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, observadas as seguintes etapas:

# LEIS

- I – diagnóstico da geração de resíduos sólidos nas escolas;
- II – capacitação de gestores, professores e funcionários;
- III – implantação de estrutura de coleta seletiva e composteiras;
- IV – realização de campanhas educativas e mobilizações;
- V – avaliação periódica dos resultados e impacto pedagógico.

Art. 4º As atividades do Programa serão desenvolvidas de forma integrada com a Secretaria da Educação e a Secretaria do Meio Ambiente, podendo contar com apoio técnico, financeiro e institucional de entes públicos e privados.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de fevereiro de 2026, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO

Secretário Jurídico

em substituição

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário da Educação

EDSON THIAGO SANTORO ALVES

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

A proposição do Programa “Lixo Zero nas Escolas Municipais” parte da constatação de que o ambiente escolar exerce papel estratégico na formação de valores, hábitos e comportamentos. Diante do cenário alarmante da geração de resíduos sólidos urbanos e da necessidade de construção de soluções sustentáveis, torna-se urgente inserir a pauta da sustentabilidade no cotidiano educacional.

A educação ambiental deve ser contínua, integrada e interdisciplinar, alcançando gestores, docentes, estudantes e suas famílias. O projeto propõe um conjunto de ações estruturadas, como diagnóstico da geração de resíduos, coleta seletiva, compostagem de resíduos orgânicos e campanhas de conscientização. O objetivo é que as escolas deixem de ser apenas locais de ensino e passem a atuar como espaços-modelo de transformação social e ambiental.

Trata-se de uma proposta compatível com a legislação federal vigente, especialmente com a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999) e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), sendo também plenamente adequada à competência legislativa do vereador.

Não implica aumento de despesas obrigatórias nem interfere na estrutura da administração pública, respeitando os princípios constitucionais e regimentais.

A experiência de outras instituições — como o Colégio Agostiniano Mendel, em São Paulo, e iniciativas em Lucas do Rio Verde (MT) — demonstram que o conceito de “lixo zero” aplicado ao ambiente escolar é plenamente viável, com impacto comprovado na redução de resíduos e no engajamento da comunidade. Estudos de caso apontam que até 90% dos resíduos escolares podem deixar de ser enviados a aterros sanitários.

Além do evidente ganho ambiental, o projeto também contribui para a formação de cidadãos mais conscientes, críticos e participativos, capazes de influenciar positivamente suas famílias e vizinhança. O fortalecimento da consciência ecológica desde a infância prepara as futuras gerações para lidar com os desafios da emergência climática global.

Por essas razões, espera-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que promove a sustentabilidade com base na educação, na cidadania e na inovação social.

## (Processo nº 24.474/2015)

### LEI Nº 13.426, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

(Dispõe sobre a alteração da Lei nº 11.169, de 15 de setembro de 2015, incluindo dispositivos que tratam da gestão e remoção de árvores da espécie *Leucena* (*Leucaena leucocephala*) e de outras classificadas como exóticas invasoras no Município de Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 438/2025 – autoria do Vereador RAFAEL DOMINGOS MILITÃO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.169, de 15 de setembro de 2015, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 3º-A. Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I – remoção simplificada: procedimento para retirada de árvore exótica invasora situado em terreno privado, mediante critérios e comprovação definidos por regulamento expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A regulamentação a que se refere o inciso I deverá conter critérios objetivos de avaliação da espécie, formas de comprovação técnica ou fotográfica, e hipóteses de substituição ou compensação ambiental.

Art. 3º-B. A remoção de árvores, isoladas, da espécie *Leucena* ou de outra espécie exótica invasora localizada em imóvel de propriedade particular poderá ser autorizada, desde que:

I – seja apresentado requerimento do interessado ao órgão ambiental competente, com documentos e comprovações exigidas em regulamento;

II – seja demonstrado o risco à biodiversidade local ou o prejuízo comprovado à propriedade, decorrente da presença da espécie invasora.

Parágrafo único. O órgão ambiental poderá estabelecer procedimento simplificado de análise, observada a razoabilidade, publicidade e os princípios da eficiência administrativa.

Art. 3º-C. A compensação ambiental pela remoção autorizada nos termos desta Lei, será de uma muda de espécie nativa, para cada árvore retirada.

§ 1º A entrega da muda poderá ser substituída por pagamento ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, no valor correspondente, conforme critérios definidos em regulamento.

§ 2º A compensação ambiental não será exigida nos casos em que o órgão ambiental, mediante fundamentação técnica, declarar a isenção em razão de risco ou ameaça ambiental comprovada.

Art. 3º-D. As situações não previstas nesta Lei serão regidas subsidiariamente pela Lei nº 10.521, de 17 de julho de 2013, que institui o Plano de Arborização Urbana do Município de Sorocaba.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de fevereiro de 2026, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO

Secretário Jurídico

em substituição

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

EDSON THIAGO SANTORO ALVES

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a Lei Municipal nº 11.169, de 15 de setembro de 2015, que estabelece a política pública de remoção e substituição de árvores da espécie exótica invasora “*Leucena*” (*Leucaena leucocephala*) por espécies nativas do Município de Sorocaba. Importante destacar que esta proposta de alteração não se confunde com a Lei nº 10.521, de 2013, que trata do Plano de Arborização Urbana de Sorocaba. A presente alteração tem natureza distinta, pois trata de situações pontuais, de forma individualizada, voltadas a resolver os grandes problemas que as espécies invasoras causam aos municípios, especialmente quando localizadas em terrenos particulares ou quando geram prejuízos diretos. Portanto, não se trata de uma intervenção no planejamento urbano de arborização, mas sim de uma medida específica, de caráter ambiental, que busca controlar e mitigar os impactos dessas espécies no território municipal.

As alterações propostas visam criar instrumentos mais claros, céleres e eficientes para a gestão e o controle dessas espécies exóticas invasoras, que são reconhecidamente prejudiciais ao meio ambiente local, à biodiversidade e até mesmo às propriedades urbanas e rurais.

A *leucena*, assim como outras espécies invasoras, caracteriza-se pela sua elevada capacidade de dispersão, rápido crescimento e competição desleal com a flora nativa, além de gerar impactos socioambientais relevantes, como empobrecimento do solo, desequilíbrio da fauna e degradação dos ecossistemas urbanos e naturais.

Este substitutivo visa sanar os vícios apontados no parecer jurídico, especialmente:

- Evita impor diretamente prazos ou obrigações à Administração, resguardando a separação dos poderes e o entendimento do STF (Tema 917);
- Confere clareza e sistematização aos dispositivos propostos, de acordo com os princípios da LC 95/1998;
- Mantém a finalidade original de combate às espécies exóticas invasoras, especialmente a *Leucena*, por meio de procedimento ambientalmente responsável, célere e compatível com os direitos de propriedade e a proteção do meio ambiente.

